



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4073F-E18F0-1845B



Instrução Técnica Conclusiva 02237/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 07673/2022-6, 07674/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2021

Criação: 28/06/2023 14:20

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4073F-E18F0-1845B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	07673/2022-6
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Coelho do Carmo
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2021
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	VICTOR DA SILVA COELHO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	VICTOR DA SILVA COELHO
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Senhor(a) VICTOR DA SILVA COELHO, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 39/2023-2** (peça 105) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e,





ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 101.176.658,59 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 508.627.432,39. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 31.869.660,77, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **25,37%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **72,01%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **17,49%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Com fundamento no art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, VICTOR DA SILVA COELHO, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de **determinação** e **ciências** a serem encaminhadas ao atual chefe do Poder Executivo, subseções **11.2** e **11.3** da ITC.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, VICTOR DA SILVA COELHO, no dia 30/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) VICTOR DA SILVA COELHO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	10
1.2	Visão Geral	12
1.3	Objetivo da apreciação	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações	16
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	17
1.6	Benefícios estimados da apreciação	17
1.7	Processos relacionados.....	17
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	18
2.2	Economia municipal.....	20
2.3	Finanças públicas	26
2.4	Previdência	30
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	31
3.1	Instrumentos de planejamento.....	31
3.2	Gestão orçamentária	33
3.3	Gestão financeira.....	47
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	49
3.5	Renúncia de receitas	65
3.6	Condução da política previdenciária	72
3.7	Controle interno	77
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	78
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	83
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	84
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	84
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	86
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	98
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	99
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	99
5.2	Ações da administração municipal em educação	100





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	102
5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020	104
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	105
6.1	Política pública de educação	105
6.2	Política pública de saúde	116
6.3	Política pública de assistência social.....	120
7.	ATOS DE GESTÃO.....	125
7.1	Fiscalizações em destaque.....	125
7.2	Atuação em funções administrativas	129
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	130
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	130
9.1	Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal	131
9.2	Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	141
9.3	Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	144
9.4	Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	147
9.5	Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	150
9.6	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e respectiva depreciação, amortização ou exaustão realizados de forma parcial/incompleta	153
10.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	155
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	158
11.1	Minuta do Parecer Prévio	158
11.2	Determinação	159
11.3	Ciência.....	160
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....	162
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	166



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	167
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	168
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	172
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	177
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	178
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	179
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	180
APÊNDICE J – Regra de ouro – Exercício de 2021	181
APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19	182
APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos	184
APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	185
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA	186
APÊNDICE O – Regra de ouro – Exercício de 2022	189



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 07673/2022-6, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

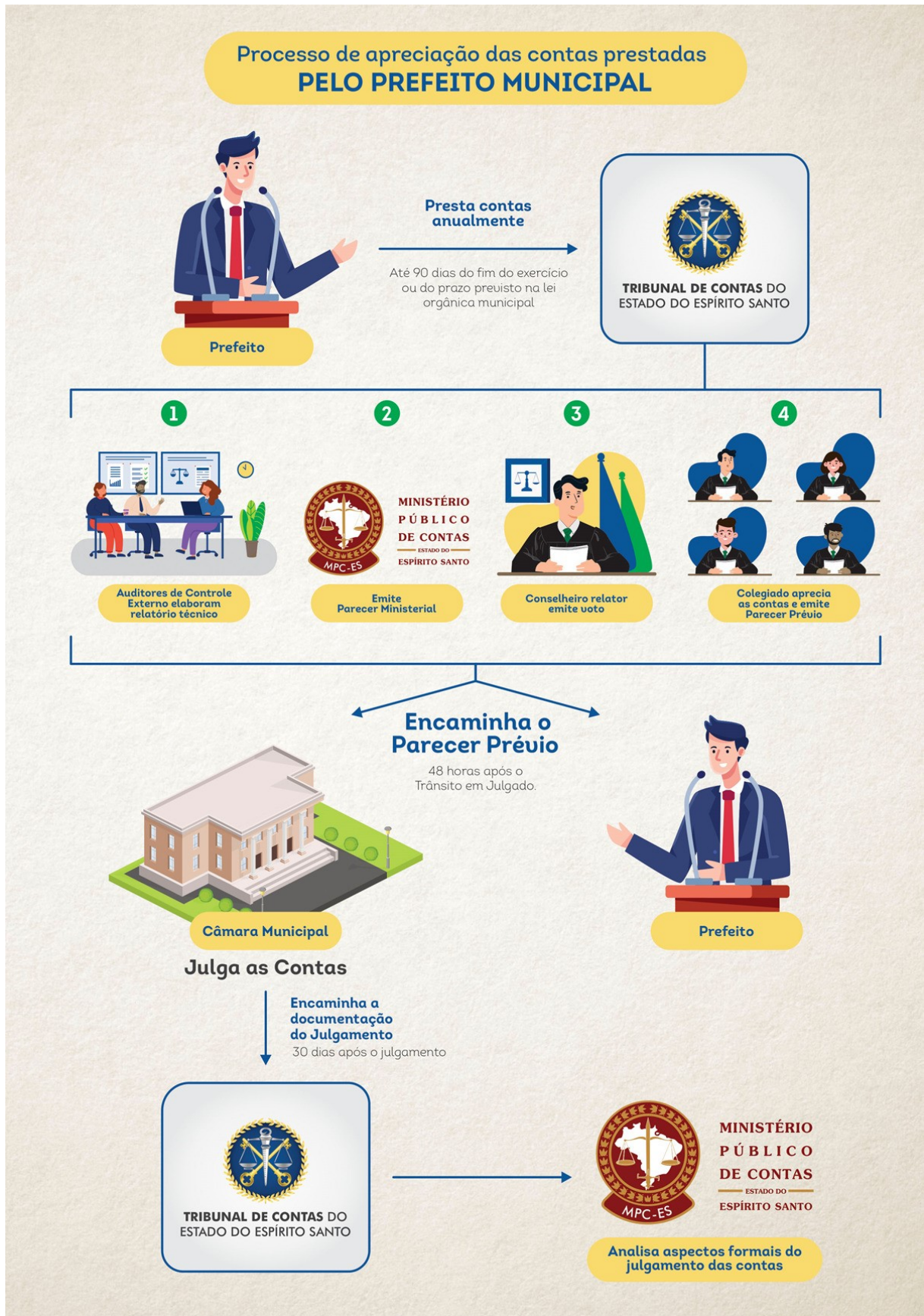


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

A história de Cachoeiro de Itapemirim tem início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, teve a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado³.

A região era dominada pelos índios Puris que, porém, não chegaram a ser obstáculo aos primeiros desbravadores, atraídos pelo ouro nas minas descobertas nas regiões compreendidas por Castelo.

A primeira incursão exploradora organizada ocorreu entre 1820 e 1825, época em que foi concedida ao Tenente Luiz José Moreira meia légua de terras. Na mesma época foram constituídos postos de policiamento, denominados quartéis de pedestres, para proporcionar garantia aos habitantes que haviam se instalado no lugar, próximo do obstáculo rural do encachoeiramento do rio, ponto de parada dos raros tropeiros que desciam do sertão e iam se acomodando nessas paragens e plantando suas lavouras.

O Governador Rubim fez construir à margem sul do rio o Quartel da Barca, que foi uma homenagem a Luiz Araújo - Conde da Barca, Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra de Dom João VI. Com essa iniciativa os povoadores tiveram proteção contra as incursões dos índios Puris e Botocudos, que hostilizavam aqueles que percorriam a região à procura do ouro que os rios prometiam, ou até mesmo os lavradores que desejavam trabalhar a terra com plantação de cana-de-açúcar.

Por determinação do Governador Rubim havia um patrulhamento realizado por pedestres, que descia do Cachoeiro até a Vila de Itapemirim, prosseguindo até o

³ Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quartel de Boa Vista, situado na barreira do Siri, em frente a Ilha das Andorinhas, regressando ao ponto de partida, alternando em sentido contrário com a patrulha do Quartel de Boa Vista. A patrulha de pedestre era construída por negros livres, comandada por um Alferes (nome dado a antigo militar, hoje equiparado a um 2º Tenente).

Os quartéis tiveram seus efetivos aumentados, e foi nos seus arredores que começou a formação dos primeiros núcleos populacionais com pequenas plantações de mandioca, bananeiras e cana-de-açúcar. A pesca e a caça davam condições fartas aos habitantes.

Começava a lenta penetração no território dos silvícolas para o domínio dos desbravadores. Os fazendeiros de Itapemirim começavam a estender suas propriedades pelas margens do rio, sendo que, onde hoje está plantada nossa cidade foram fazendas pertencentes, outrora, a alguns deles, entre os quais citamos Joaquim Marcelino da Silva Lima (Barão de Itapemirim), figura principal do sul do Estado naquela época, Manoel José Esteves de Lima, um português que criou cidades e povoações no sul do Estado⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

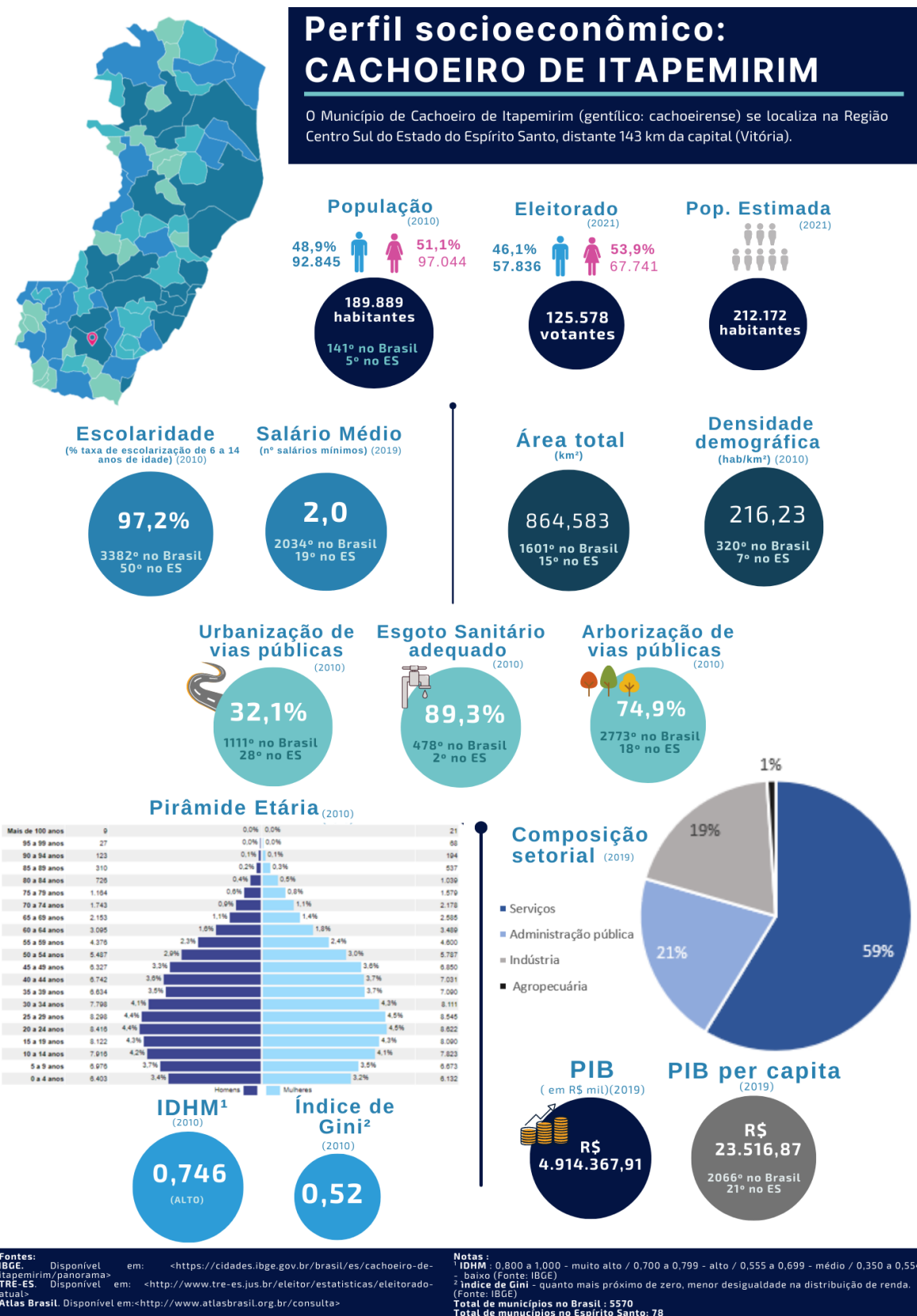


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Cachoeiro de Itapemirim apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Victor da Silva Coelho	02386/2021-8	-	-	Aguardando apreciação plenária
2019	Victor da Silva Coelho	02343/2020-1	00017/2022-8	04/02/2022	Aprovação com ressalva
2018	Victor da Silva Coelho	08662/2019-1	00027/2020-5	03/07/2020	Aprovação
2017	Victor da Silva Coelho	03257/2018-1	00006/2021-1	29/01/2021	Aprovação com ressalva
2016	Victor da Silva Coelho	02523/2017-1	00123/2018-8	31/10/2018	Rejeição
2015	Carlos Roberto Casteglione Dias	04668/2016-5	00018/2020-6	04/03/2020	Rejeição
2014	Carlos Roberto Casteglione Dias	05498/2015-4	00061/2017-2	11/07/2017	Aprovação com ressalva
2013	Carlos Roberto Casteglione Dias	03162/2014-6	00006/2016-5	16/02/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 08/03/2023.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 796.747.654,34.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021) e proc. TC 2.386/2021-8 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) .

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁶ e de 55,0% no preço *WTI*.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

⁶ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2019⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (58,7%), seguido pela administração pública

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](https://www.ibge.gov.br).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(20,8%) e indústria (19,5%). A agropecuária (1,0%) teve pouca participação. Entre 2010 e 2019, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

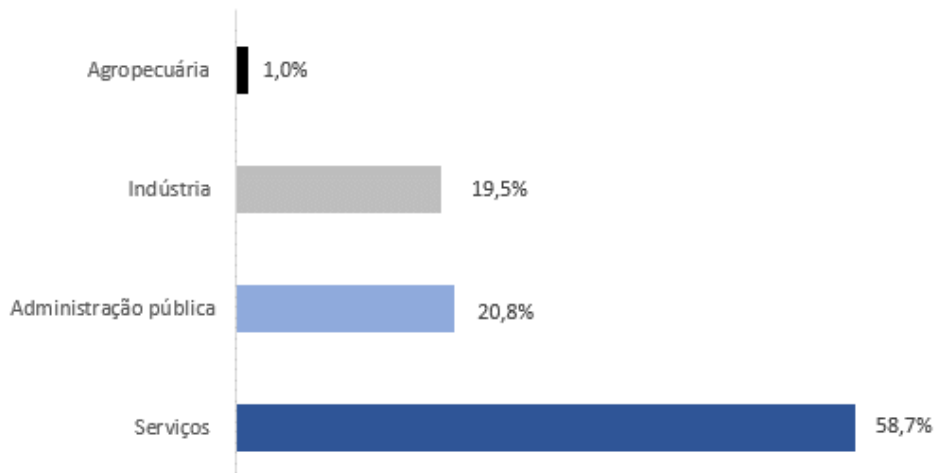


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Cachoeiro de Itapemirim (2019)
Fonte: IBGE Cidades

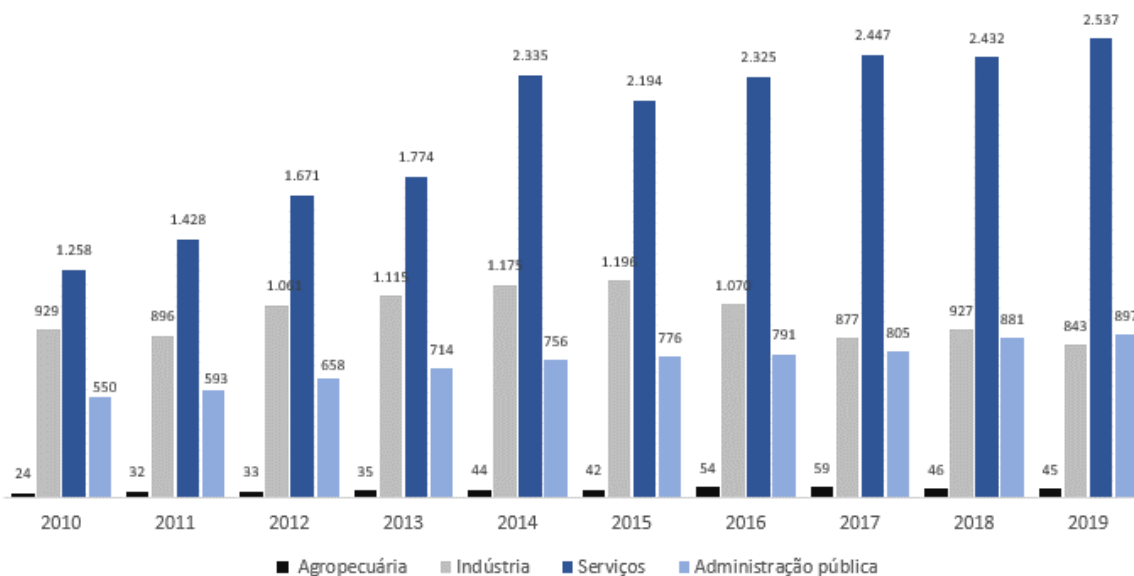


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Cachoeiro de Itapemirim (em R\$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 19.311 empregados, mas 15.181 desligamentos, resultando num saldo positivo de 4.130 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Cachoeiro de Itapemirim atingiu 6,26 em 2021, acima da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*¹², ocupando a 5ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,91, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,22, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,59 ocupando a 6ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,34, ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 6,61).

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Cachoeiro de Itapemirim é composto por: Aracruz, João Neiva, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibirajuba, São Mateus, Guaçuí e Alegre.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,01 menor que no ano de 2020. Isso coloca Cachoeiro de Itapemirim na 1ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atilio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 12ª posição no Estado.

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,3). Por sua vez, “Tamanho de mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,395).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanço significativo (> 10%) na categoria “segurança pública” (+23% pontos).

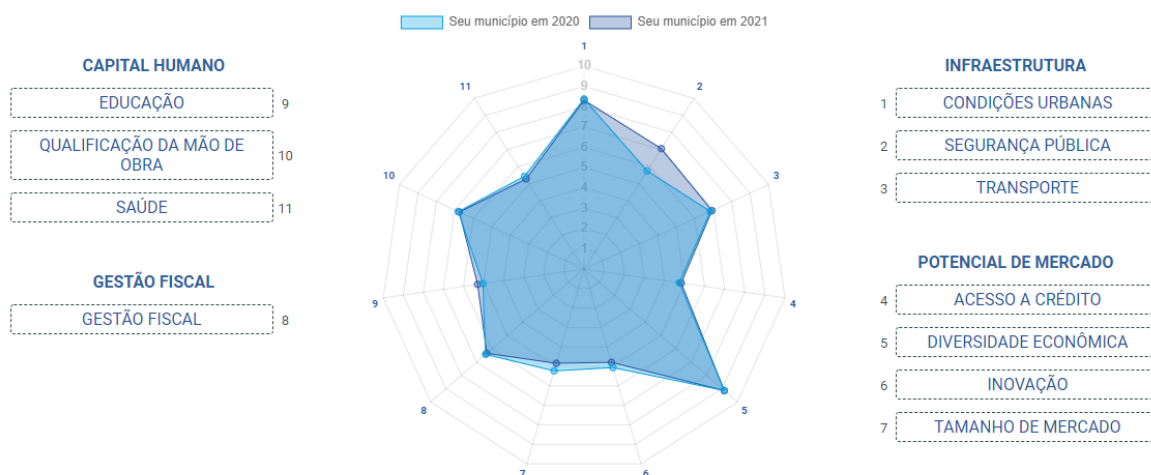


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Cachoeiro de Itapemirim – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Cachoeiro de Itapemirim em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal. Merece destaque a 1ª colocação no *cluster* mantida pelo município no eixo “infraestrutura” em 2021.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Cachoeiro de Itapemirim. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,524, passou por 0,631 e chegou em 0,746, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

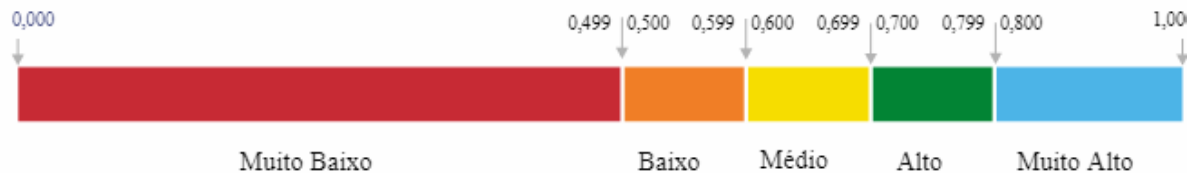


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Cachoeiro de Itapemirim obteve 0,57, 0,54 e 0,52, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,0 salários mínimos em 2019. Isso coloca o município entre as 43 cidades capixabas com salário médio mensal entre 1,9 e 2,6 salários mínimos¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Lúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

¹⁸A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Cachoeiro de Itapemirim nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 686,8 milhões (6º no *ranking* estadual) e R\$ 585,6 milhões (6º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e após um aumento real considerável de +10,15% em 2019 em relação ao ano anterior, o crescimento caiu, chegando a +2,47% em 2021.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

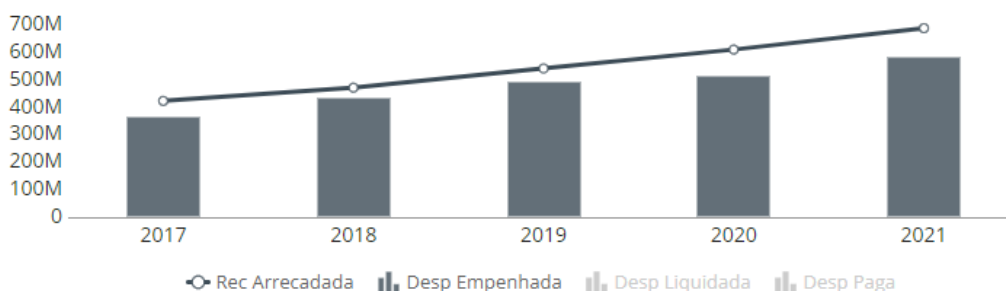


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

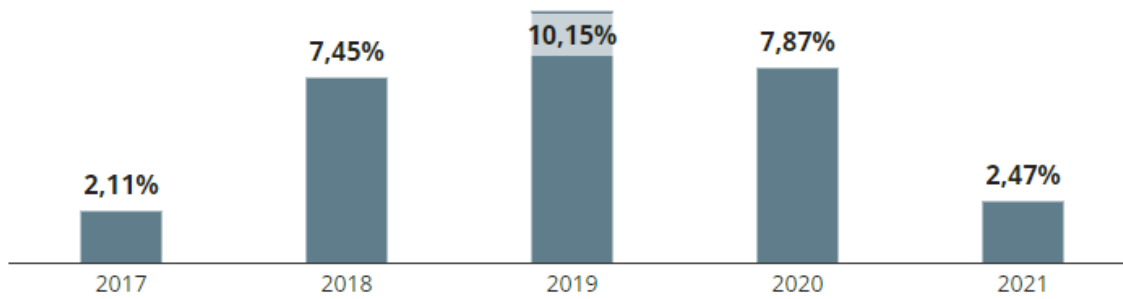


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (37%) com R\$ 254,3 milhões, seguidas das Receitas próprias do Município (29%) com R\$ 200,2 milhões e das Transferências da União (20%) com R\$ 137,2 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: ICMS (R\$ 95,3 milhões), ISS (R\$ 45,7 milhões) e FPM (R\$ 84,3 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 26,65M	ITBI 8,60M	ICMS 95,38M	IPVA 14,00M	FPM 84,34M	Convênios 0,00
ISS 45,67M		Convênios 3,34M	Petróleo 3,33M	Petróleo 5,71M	

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga foi positiva nos últimos quatro anos, mas descendente, chegando a +2,8% em 2021 em relação ao ano anterior.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

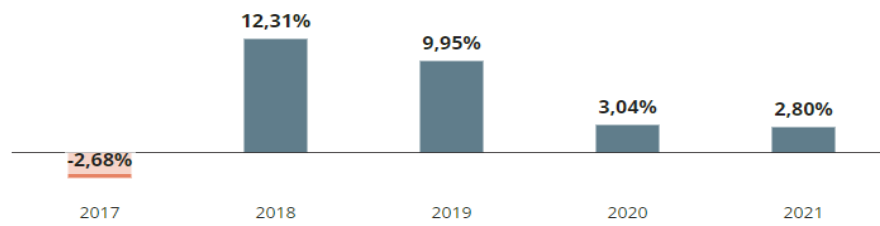


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 557,8 milhões), 95,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 531,5 milhões) e 4,7% para despesas de capital (R\$ 26,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (57,8%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 89,6% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 12,7 milhões).

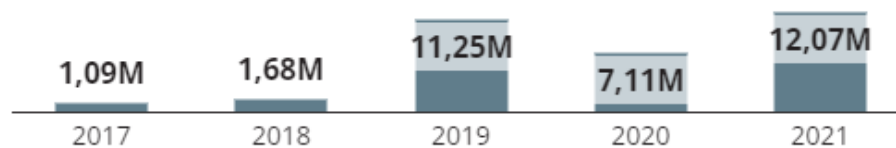


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 19% para Saúde, 18% para Administração, 14% para Outras Despesas, 13% para Urbanismo e 8% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 101,2 milhões (4º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R\$ 94,5 milhões)

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 38,7 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 93,7

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

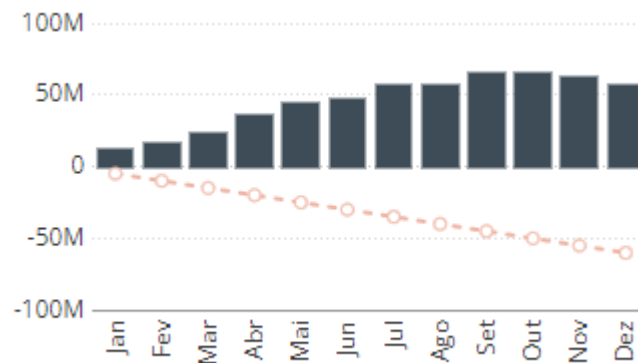


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Cachoeiro de Itapemirim foi A.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br/tesouro-transparente).



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Cachoeiro de Itapemirim alcançou R\$ 76,3 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 187,3 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 110,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

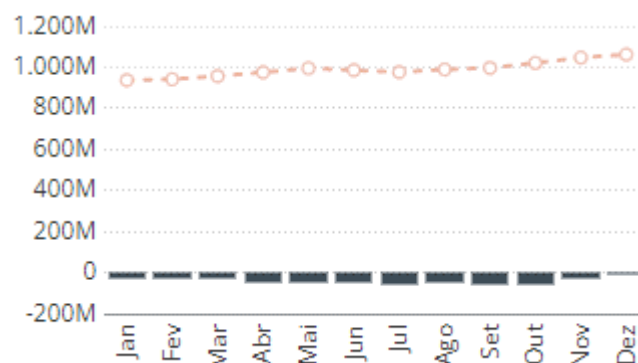


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Cachoeiro de Itapemirim **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 1,11 bilhão que, frente a R\$ 318,4 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 790,1 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,28 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 2.676 servidores ativos (em 2020 eram 2.747), 676 aposentados (que vem aumentando) e 242 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2021 (2,92). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (B), inclusive quantos aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **segurança social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 7510/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7858/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município,



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 7862/2020, estimou a receita em R\$ 670.441.447,36 e fixou a despesa em R\$ 670.441.447,36 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 335.220.723,68, conforme artigo 10 da LOA.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 58 programas e 269 ações a serem executados entre 2018 e 2021.

Em análise à LDO, verificou-se que todos os programas previstos no PPA foram listados como prioritários, portanto, não houve uma clara definição sobre quais políticas públicas são prioritárias para o governo municipal neste exercício. Também não foram definidos quais programas de trabalho não seriam submetidos ao contingenciamento, em caso de necessidade de atendimento ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Os programas de governo mais representativos, definidos como prioritários na LDO, são os seguintes:

- 1841 – Administração Geral
- 1736 – Educação de Qualidade
- 7249 – Benefícios Previdenciários IPACI
- 1953 – Finisa





1632 – Atenção Primária à Saúde

Constatou-se que não há evidências de incompatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas prioritários definidos para o exercício em análise, conforme demonstrado no **Apêndice N**.

3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 2 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7896/2021	0,00	320.813,35	0,00	320.813,35
7864/2021	1.941.374,82	8.991.627,71	0,00	10.933.002,53
7897/2021	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
7869/2021	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
7862/2020 (LOA)	256.842.614,76	13.056.392,69	0,00	269.899.007,45
7893/2021	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
Total	260.983.989,58	22.679.833,75	0,00	283.663.823,33

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 131.534.854,33 conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	670.441.447,36
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	260.983.989,58
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	22.679.833,75
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	152.128.969,00
(=) Dotação atualizada apurada (a)	801.976.301,69
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	801.976.301,69
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	152.128.969,00
Excesso de arrecadação	54.905.756,67
Superávit Financeiro	76.629.097,66
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	283.663.823,33

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 335.220.723,68 e a efetiva abertura foi de R\$ 256.842.614,76, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 112, 113, 211, 213, 214, 290, 311, 430) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	34.903.318,46	27.134.351,40	0,00	34.995.021,93	91.703,47
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.657.566,59	0,00	5.526.027,70	-131.538,89	448.361,84	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	12.431.042,47	61.077,65	5.493.814,99	-6.937.227,48	61.077,65	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	14.529.992,65	597.761,75	1.949.610,48	-12.580.382,17	597.761,75	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	3.781.598,65	208.355,93	0,00	3.781.598,65	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	1.080.340,46	313.718,97	0,00	1.080.340,46	0,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	96.862,37	-19.259,36	0,00	189.019,96	92.157,59
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	12.041.539,61	1.159.401,87	1.243.885,77	-10.797.653,84	1.159.628,12	226,25
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.004.102,76	283.474,99	1.734.564,99	-1.269.537,77	283.474,99	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.375.310,01	9.282.651,14	2.409.548,17	-965.761,84	9.300.601,70	17.950,56
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	5.183.978,54	527.977,57	227.977,57	5.593.156,03	409.177,49
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	263.941,72	660.178,04	-1.127.042,12	-1.390.983,84	1.033.252,42	373.074,38



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	139.743,70	398.757,00	-2.234.574,37	-2.374.318,07	1.323.542,32	924.785,32
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	616.812,86	-1.657.381,31	0,00	1.220.090,83	603.277,97
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	485.215,76	2.649.433,07	12.548,09	-472.667,67	2.649.433,07	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	360.000,00	2.409.330,60	1.952.193,68	1.592.193,68	2.652.871,77	243.541,17
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.873.651,40	607.510,08	2.627.507,91	753.856,51	607.510,08	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	901.787,80	15.764,70	0,00	0,00	-901.787,80
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	32.000,00	-93.553,21	0,00	45.931,29	13.931,29
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	2.824.140,00	1.522.066,13	0,00	10.291.895,89	7.467.755,89
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	643.591,20	-7.601.130,34	0,00	1.103.654,15	460.062,95
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	547.584,27	527.145,51	0,00	576.156,74	28.572,47
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	6.947.551,80	234.095,32	0,00	14.573.798,46	7.626.246,66

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 34.995.021,93 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 27.134.351,40 durante o exercício.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 95,05% em relação à receita prevista:

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.781.000,00	4.267.967,16	112,88
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	48.034.347,43	38.633.609,64	80,43
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	583.343.096,52	553.160.203,25	94,83
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de	81.367.215,76	90.740.961,38	111,52



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Cachoeiro de Itapemirim			
I. Total por UG (BALORC)	716.525.659,71	686.802.741,43	95,85
II. Total Consolidado (BALORC)	672.385.159,71	639.092.721,34	95,05
III = II - I. Diferença	-44.140.500,00	-47.710.020,09	-0,80
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	44.140.500,00	47.710.020,09	

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	534.832.584,23	580.731.145,55
Receita de Capital	137.552.575,48	58.361.575,79
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	672.385.159,71	639.092.721,34

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 71,48% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.781.000,00	2.657.063,66	70,27
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	117.740.743,44	110.389.826,66	93,76
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	579.283.909,42	411.829.011,92	71,09
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	84.016.648,83	43.667.051,26	51,97
016L0200001 - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	17.154.000,00	17.097.479,99	99,67
I. Total por UG (BALANCORR)	801.976.301,69	585.640.433,49	73,02
II. Total Consolidado (BALORC)	752.502.901,07	537.916.062,75	71,48
III = II - I. Diferença	-49.473.400,62	-47.724.370,74	-1,54
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	49.473.400,62	47.724.370,74	

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais


Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	444.686.321,26	547.458.347,55	503.921.623,99	483.762.613,74	480.636.631,81
De Capital	148.917.049,03	176.022.553,52	33.994.438,76	26.292.405,80	26.232.790,39
Reserva de Contingência	4.562.000,00	4.562.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	24.460.000,00	24.460.000,00			
Totais	622.625.370,29	752.502.901,07	537.916.062,75	510.055.019,54	506.869.422,20

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 101.176.658,59, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	639.092.721,34
Despesa total executada (empenhada)	537.916.062,75
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	101.176.658,59

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 12 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 13 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	537.916.062,75
Dotação Atualizada (b)	752.502.901,07
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-214.586.838,32

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	752.502.901,07
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	672.385.159,71
Dotação a maior (a-b)	80.117.741,36

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 16 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	76.629.097,66
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	76.629.097,66
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada, no entanto, encontra-se amparada pelo abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.629.097,66 e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 54.905.756,67.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	537.916.062,75
Receitas Realizadas (b)	639.092.721,34
Execução a maior (a-b)	-101.176.658,59

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	76.629.097,66
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	76.629.097,66
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Função de Governo		Valores em reais			
Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	13.907.117,95	9.669.978,51	9.319.980,46	9.319.980,46
17	SANEAMENTO	1.209.161,86	830.000,00	830.000,00	830.000,00
15	URBANISMO	171.834.955,85	76.762.001,40	70.412.113,91	70.408.198,92
16	HABITAÇÃO	60.400,00	55.470,00	54.470,00	54.470,00
20	AGRICULTURA	15.418.460,73	5.753.268,45	4.908.274,43	4.908.274,43
18	GESTÃO AMBIENTAL	7.003.220,41	5.535.686,87	5.457.971,43	5.457.971,43
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.284.648,83	43.667.051,26	43.319.902,33	43.302.314,45




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

13	CULTURA	6.351.706,45	3.684.399,75	3.116.554,82	3.115.354,76
27	DESPORTO E LAZER	9.335.212,69	3.464.553,08	3.044.808,60	3.040.287,74
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.308.363,62	20.598.921,64	19.556.744,40	19.503.357,45
11	TRABALHO	8.634,36	2.107,60	2.107,60	2.107,60
01	LEGISLATIVA	17.153.400,00	17.097.479,99	17.095.783,36	16.390.040,13
12	EDUCAÇÃO	186.485.867,55	168.610.673,10	161.747.127,97	159.313.857,18
28	ENCARGOS ESPECIAIS	16.951.229,82	15.567.533,44	15.420.544,16	15.420.544,16
10	SAÚDE	117.740.743,44	110.389.826,66	103.356.635,42	103.356.635,42
04	ADMINISTRAÇÃO	123.116.495,00	102.346.910,39	98.551.179,26	98.548.650,79
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.781.583,13	1.604.571,35	1.578.858,08	1.578.858,08
14	DIREITOS DA CIDADANIA	3.100,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.022.000,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		801.976.301,69	585.640.433,49	557.773.056,23	554.550.903,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	324.497.171,67	307.446.817,00	307.255.358,81	306.760.418,30
Juros e Encargos da Dívida	3.883.358,89	2.626.779,27	2.626.779,27	2.626.779,27
Outras Despesas Correntes	268.551.217,61	241.572.398,46	221.598.512,35	218.930.915,04
Investimentos	173.227.053,52	31.252.992,37	23.550.959,41	23.491.344,00
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.795.000,00	2.741.446,39	2.741.446,39	2.741.446,39
Reserva de Contingência	29.022.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	801.976.301,69	585.640.433,49	557.773.056,23	554.550.903,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	30,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.358.534,51	6.331.422,25	6.211.282,25	6.211.282,25
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.209.681,86	830.000,00	830.000,00	830.000,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	49.530,18	49.530,18	49.530,18	49.530,18
90	APLICAÇÕES DIRETAS	698.350.112,60	515.194.618,14	487.528.910,20	484.343.312,86
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS	49.473.400,62	47.724.370,74	47.718.036,69	47.681.480,80



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FISCAL E DA					
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	15.513.011,92	15.510.492,18	15.435.296,91	15.435.296,91
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.022.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		801.976.301,69	585.640.433,49	557.773.056,23	554.550.903,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.842.193,68	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO	398.334,00	397.000,00	397.000,00
530	Federal		URBANISMO - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.416.295,56	2.104.992,70	2.104.992,70
530	Federal		URBANISMO - CIDADE MAIS HUMANA	2.451.390,92	2.138.234,21	2.138.234,21
540	Estadual	3.391.931,03	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	385.933,61	105.591,50	105.591,50
540	Estadual		SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	289.000,00	0,00	0,00
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE MAIS HUMANA	699.911,82	699.911,82	699.911,82
540	Estadual		URBANISMO - ADMINISTRAÇÃO GERAL	64.423,12	64.423,12	64.423,12
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE MAIS HUMANA	865.111,20	803.121,32	803.121,32
TOTAL		9.234.124,71		7.570.400,23	6.313.274,67	6.313.274,67

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 4.701.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 2.913.619,53.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, pagou R\$ 445.153,48 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 2.708.213,12.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios	Valores em reais
Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	41.082,79
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	153.510,90
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	2.513.619,43
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	2.708.213,12

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 31.109/2021 regulamentando a matéria.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento da Portaria nº 109/2021 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 25 - Balanço Financeiro (consolidado)	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	443.170.437,65
Receitas orçamentárias	639.092.721,34
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	120.678.434,36
Despesas orçamentárias	537.916.062,75
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	156.398.098,21
Saldo em espécie para o exercício seguinte	508.627.432,39

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 26 - Disponibilidades	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	2.086.288,67
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	13.837.381,55
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	173.090.312,14
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	318.397.467,95
016E1600001 - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
016L0200001 - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	1.215.982,08
Total (TVDISP por UG)	508.627.432,39

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCA/2021 - TVDISP



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	18.210.853,50	0,00	7.251.837,59	25.462.691,09
Inscrições	27.867.377,26	0,00	3.222.153,23	31.089.530,49
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	12.897.554,39	0,00	7.142.990,30	20.040.544,69
Cancelamentos	4.621.421,09	0,00	20.595,03	4.642.016,12
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	28.559.255,28	0,00	3.310.405,49	31.869.660,77

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 28 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	509.077.154,96	443.450.927,98
Passivo Financeiro (b)	32.897.338,03	27.121.782,52
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	476.179.816,93	416.329.145,46
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	476.123.748,55	416.277.852,84
Recursos Ordinários	53.394.074,54	34.995.021,93
Recursos Vinculados	422.729.674,01	381.282.830,91
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	476.123.748,55	416.277.852,84
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 476.123.748,55, R\$ 318.015.125,79 é pertinente ao Instituto de Previdência.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 29 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		285.912.572,49
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		6,00
Limite máximo permitido para transferência		17.154.754,34
Valor efetivamente transferido		17.154.000,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em





gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		560.173.272,10
Despesa Primária		521.513.201,94



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Resultado Primário	-93.740.302,00	38.660.070,16
Resultado Nominal	62.730.000,00	40.605.426,15

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,37% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	97.799.770,30
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	242.717.577,45
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	340.517.347,75
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	86.390.614,39
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,37

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,01% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	120.425.514,50
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	86.715.301,29
% de aplicação	72,01

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas referente ao 6º bimestre de 2021.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,49% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas provenientes de impostos	97.799.770,30
Receitas provenientes de transferências	234.828.947,54
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	332.628.717,84
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	58.186.477,07
% de aplicação	17,49

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁵

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

²⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$563.935.557,50.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 44,71% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	563.935.557,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	252.148.312,51
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,71

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,89% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	563.935.557,50
Despesa Total com Pessoal – DTP	264.435.561,95
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,89

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 07673/2022-6), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -19,67% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 36 - Dívida Consolidada Líquida		Valores em reais
Descrição		Valor
Dívida consolidada – DC (I)		76.332.911,94
Deduções (II)		187.265.927,22
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		-110.933.015,28
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		563.935.557,50
% da DCL sobre a RCL Ajustada		-19,67
Limite definido por Resolução – Senado Federal		676.722.669,00
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF		609.050.402,10

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver





sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	563.935.557,50
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	47.336.561,63
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	90.229.689,20
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	81.206.720,28
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	8,39
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	563.935.557,50
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	39.475.489,03
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	563.935.557,50
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	124.065.822,65
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	111.659.240,39

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Há de se destacar que o valor deficitário na fonte 430 (R\$ 343.301,57) está coberto pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante R\$ 53.294.605,86.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o descumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**, no montante de R\$ 13.342.122,87.

Em consulta aos dados das prestações de contas mensais do Poder Executivo analisado, disponíveis no CidadES, constatamos que o Município recebeu somente no mês de novembro/2021 o valor total de R\$ 40.000.000,00, a título de receitas de operações de crédito.

Conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do exercício de 2021 (Documento 101 do presente processo – Prestação de Contas Anual 11.085/2022-7), constava como disponibilidade de caixa líquida ao final do exercício de 2021 na fonte 920 (Recursos de Operações de Crédito – Interna e Externa) o montante de R\$ 43.293.067,76, restando demonstrado que o Poder





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Executivo não utilizou a receita de operações de crédito para pagamento de despesas correntes, objetivo principal da norma constitucional.

Além disso, em consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em 8/2/2023, encontramos a publicação do Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital do 6º bimestre de 2022 (**APÊNDICE O**), cujo resultado da apuração da Regra de Ouro aponta para o cumprimento da norma constitucional no exercício de 2022 no montante de R\$ 77.663.942,53.

Diante do exposto, deixamos de propor a citação do Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2021.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 41 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
3º Quadrimestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	24/02/2021	S
3º Quadrimestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	26/05/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	22/09/2021	N

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (DEMRE, DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
------------	------------	---	---	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

		caput da LRF)		LRF)	
LM 7880/2021	Desconto IPTU	Não	Sim	Não	Sim
	Desconto Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS)			Sim	
LM 7916/2021	Redução valor final IPTU	Não	Sim	Não	Sim
	Redução para pagamento em cota única do IPTU			Não	
	Isenção de Taxas			Sim	

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF** (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), cumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF;
- d) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita **demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF** quanto a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, **porém não apresentaram em relação as hipóteses de renúncia no IPTU.**

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base na LM 7857/2020 isenção de IPTU. Contudo, conforme verificado a legislação indicada não trata de qualquer disposição sobre o imposto,



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





mas tão somente sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS, o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 7858/2020 e a LOA – Lei Municipal 7862/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que apesar de prever todos os benefícios executados durante o exercício, conforme declaração do DEMRE, bem como apresentar planejamento correspondente aos benefícios aprovados no exercício, vislumbrou-se que tal demonstrativo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais.** Isso porque deixou de indicar os critérios adotados para aferir as estimativas das renúncias de receitas, assim como por indicar medidas de compensação que não atendem a nenhum dos critérios dispostos nos incisos I ou II do art. 14 da LRF. As proposições apresentadas indicam a intenção de adotar medidas de compensação, contudo as hipóteses apresentadas não são consideradas provenientes de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, reproduzindo o conteúdo apresentado no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das





hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão do aumento do IPTU decorrente de lançamentos de novas unidades imobiliárias, ampliação da base de cálculo do IPTU a partir de ações de recadastramento, do estímulo ao pagamento dos tributos incentivados, aumento na arrecadação do ISSQN em função do aumento da emissão de notas fiscais eletrônicas, aumento da receita proveniente de novos lançamentos, aumento da receita em função de novos empreendimentos instalados no município, aumento do VAF, compensação pelo menor custo do serviço, hipóteses que não representam nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 7880/2021 e LM 7916/2021 **não houve qualquer comprovação de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita referente ao IPTU**, visto que as medidas indicadas não atendem ao disposto no inciso II do art. 14 da LRF, já que o aumento da arrecadação decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU, em função do recadastramento imobiliário, não representa a inovação legislativa exigida a para manutenção da neutralidade orçamentária nos termos do dispositivo indicado.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 29.390.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 21.599.098,97** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

Contudo, vale destacar que fazendo mesmo confronto entre o planejamento orçamentário da renúncia de receita e os valores executados de forma individual,





constatou-se déficit relacionado a execução da arrecadação da previsão dos benefícios fiscais referente ao art. 62 da LM 5394/2002, estimado em R\$ 4.400.000,00, mas executado R\$ 6.387.894,59; à LM 5436/2003, com previsão de R\$ 730.000,00 para isenção de IPTU e ISSQN, quando concedeu R\$ 913.805,27 somente em benefício de IPTU; e a previsão de renúncia da LM 7880/2021 quanto ao desconto no IPTU prevendo R\$ 8.000.000,00 em renúncia, porém concedendo R\$ 11.800.195,50. Tais situações **apontam para risco fiscal e necessidade de ajustes na elaboração orçamentária**, a fim de minimizar a dependência do comportamento de outras previsões orçamentárias para garantir a saúde fiscal do município.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 42 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	670.441.447,36	686.802.741,43	16.361.294,07
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	93.816.500,00	111.012.717,54	17.196.217,54

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.





A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) **a transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face da demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 7880/2021 e a LM 7916/2021, **não** indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro e medida de compensação).

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), riscos na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.





Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo 2 da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder





Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁶.

O resultado da análise foi inserido no **Relatório Técnico 357/2022-1** (peça 103, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

3.6.1 Ausência de Equilíbrio Financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de Insuficiência Financeira Desprovida de Aporte por Parte do Tesouro Municipal

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

Tabela 43 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário		Em R\$ 1,00
Análise financeira do RPPS		
(+) Receitas Orçamentárias		90.740.961,38
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras		-26.376.362,90
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial		-28.225.537,30
(-) Despesas Empenhadas		-43.667.051,26

²⁶ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Análise financeira do RPPS

(=) Insuficiência Financeira	-7.527.990,08
-------------------------------------	----------------------

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS/2021

Ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do RPPS, o prefeito, responsável pelo Poder Executivo, utilizou-se indevidamente de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico 357/2022 (peça 103 destes autos).

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Registra-se que o desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em promover a cobertura dos benefícios concedidos pelo regime previdenciário. Nesse sentido, observa-se que a alíquota patronal vigente em 2021, mantida em 15,90% da base de cálculo, foi alterada para 17,50%, conforme disposto pelo art. 15, inciso III, da Lei Municipal 6.910/2013, alterado pela Lei 7.901/2021, cujos efeitos se darão a partir de 2022.

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPACI promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 7.527.990,08, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF e art. 2º, §1º, da Lei 9.717/98.

Diante do exposto, sugere-se a **citação** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, possibilitando a apresentação de justificativas que entender necessárias, acompanhadas de documentação comprobatória, alertando-o de que a utilização de reservas previdenciária em finalidade diversa à estabelecida em lei enseja a recomposição do valor irregularmente executado na fonte previdenciária.

Em sede de conclusiva restou **mantida** a não conformidade, tendo em vista o não acolhimento das justificativas apresentadas, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional e legal**, com potencial para macular as contas de governo. Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98.

Ademais, sugere-se, na mesma subseção 9.1, deliberação no sentido de que o Município providencie até o final do exercício corrente a **recomposição ao RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2021**, com a incidência de correção monetária, juros e multa, bem como apure a responsabilidade pessoal dos agentes.

3.6.2 Planejamento da Política Previdenciária

O planejamento da política previdenciária envolve a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS


federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 6.435/2010, com atualização dada pela Lei Municipal 6.910/2013, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2021. A partir do exercício de 2022, por intermédio da Lei 7.900/2021, os aportes sofreram alteração, passando para parcelas lineares proporcionalizadas sobre a folha de pagamento dos ativos, aplicáveis até 2051.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara possuir programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS, indicando, tão somente, o Programa 1841 – Administração Geral, constante do Plano Plurianual – PPA, Lei 7.510/2017 e a ação 2.149 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei 7.862/2020.

Em consulta à LOA, verifica-se a previsão de R\$ 28.000.000,00 na referida ação, em consonância com a informação registrada na DELPROG.

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Valor
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPIRITO SANTO 27.165.588/0001-90 ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021				
Órgão	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
Unidade	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
0801.0412208092.041 - MELHORIA DO ATENDIMENTO				
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	1.271,70
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	7.206,30
44901400000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	192000100008 - PROEFICIENCIA	Fiscal	10.000,00
44903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	192000100008 - PROEFICIENCIA	Fiscal	40.000,00
Total Projeto/Atividade:				58.478,00
0801.0412218412.149 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS				
33919700000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	28.000.000,00
Total Projeto/Atividade:				28.000.000,00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Registra-se que a existência de ação para a manutenção do pagamento de benefícios por parte do regime previdenciário não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, pois a Prefeitura Municipal ainda não possui programa específico para o pagamento dos aportes devidos em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial. Conta apenas com previsão para o pagamento de contribuições previdenciárias e manutenção das atividades administrativas, deixando de atender ao disposto pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 6.775/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da [Resolução 269/2012](#).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades para o exercício em análise nestes autos.

3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁷ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

²⁷ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁸ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Cachoeiro de Itapemirim** obteve o resultado de **86,77%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento²⁹ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro

²⁸ Fonte: [Painel de Controle](#).

²⁹ Ver [relatório na íntegra](#).





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **69,05%**, ocupando o **5º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **53,57%**, ocupando o **22º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁰ do município relativo a 2018 foi **C+ (em fase de adequação)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação **com nota B+**; Gestão Fiscal e Saúde **com nota B**; Educação e Meio Ambiente **com nota C+** e Planejamento **com nota C**.

³⁰ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³¹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³² vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³³

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo em **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e em **2021**.

³¹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³² “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³³ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do **exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Piora na avaliação do Controle Interno realizada em 2020 em relação a 2015.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise conclusiva, **subseção 9.1 da ITC**, restou **mantida** como irregular a ocorrência identificada na **subseção 3.6.1** como “*Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal*”, em infringência ao art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional e legal**, com potencial para macular as contas de governo.

Além desse apontamento irregular, destaca-se também a manutenção da não conformidade analisada em sede de conclusiva, **subseção 9.6 da ITC**, acerca do “*Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e respectiva depreciação, amortização ou exaustão realizados de forma parcial/incompleta*”, ainda que no **campo da ressalva**.

Assim, considerando a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.





4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a





análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	-158.464.194,56
Balanço Patrimonial (b)	-158.464.194,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
SalDOS Devedores (a) = I + II	1.671.893.286,20
Ativo (BALPAT) – I	796.747.654,34
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	875.145.631,86
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	1.671.893.286,20
Passivo (BALPAT) – III	796.747.654,34
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-158.464.194,56
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	716.681.437,30
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de correção nos lançamentos contábeis efetuados pelas unidades gestoras.





4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁴. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

³⁴ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição	Saldo Final	
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	16.637.634,82	
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	16.637.634,82	
Divergência	0,00	

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$16.637.634,82) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$16.637.634,82) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	2.086.288,67
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	13.837.381,55
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	173.090.312,14
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	565.038,32
016L0200001 - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	1.215.982,08
TOTAL	190.795.002,76

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	190.795.002,76	190.795.002,76	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.





4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição³⁵, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁶ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição³⁷ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição³⁸ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de

³⁵ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

³⁶ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁷ MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

³⁸ MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III





serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁰.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os dados constante do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	351.399.921,07
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	58.754.218,20
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	14.649.029,43
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	395.505.109,84
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	395.505.109,84
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

³⁹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴⁰ NBC TSP EC, item 3.10





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.177.969,78
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	735.318,59
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	274.695.011,70
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	98.823.635,90
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício. O saldo contábil dos bens móveis e imóveis devem atender à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10)

A NBC TSP 07⁴¹ estabelece, por sua vez, que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da

⁴¹ NBC TSP 07, item 42



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴² e o MCASP 8^a Edição⁴³ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizados

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	112.735.042,42	112.735.042,42	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	128.475.219,19	128.475.219,19	0,00
Total	241.210.261,61	241.210.261,61	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

⁴² NBC TSP 07, item 66

⁴³ MCASP 8^a ed., Parte II, item 5.5



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a Depreciação, evidenciados nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Descrição	Valores em reais
	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	16.052.622,22
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	12.246,24

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação aos registros de depreciação, após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município,



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 53 - Saldo Devedor de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo Devedor</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	18.490,27
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	18.490,27

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 - BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	18.490,27
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	5.484.500,96
Divergência (a-b)	-5.466.010,69

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critérios de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existentes no final do exercício, no montante de R\$5.466.010,69

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31.12.2021, uma vez que, há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$5.466.010,69, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, **propõe-se dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁴, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴⁴ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	553.996.297,78	553.996.297,78
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	553.996.297,78	553.996.297,78
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	457.299.640,94	457.299.640,94
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	472.736.635,93	472.736.635,93
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	9.536.017,73	9.536.017,73
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	1.094.847,79	1.094.847,79
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	4.806.129,47	4.806.129,47
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	651.249.506,83	651.249.506,83
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	927.112.112,99	927.112.112,99
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	112.052.020,62	112.052.020,62
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	89.641.616,50	89.641.616,50
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	74.168.969,04	74.168.969,04
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	554.552.849,99	554.552.849,99
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	554.552.849,99	554.552.849,99
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil em destaque, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31/12/2021.

Importante destacar que foi verificada distorção relevante descrita na subseção 4.2.5.1, no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente não ultrapassa o Erro Tolerável determinado para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico.

Vale registrar também que na subseção 9.6 (análise conclusiva acerca dos apontamentos do item 3.10.2 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso) foi mantido o achado, porém no campo da ressalva. Contudo a opinião não será refletida na conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado, uma vez que se trata de uma distorção em valor não estimado, que isoladamente, não é suficiente para modificar a conclusão.





5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação do Decreto do município em análise (Decreto n° 30405/2021) dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁵.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5^o⁴⁶ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

⁴⁵ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁶ Art. 1^o Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5^o **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1^o desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3^o do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 3.637.602,24 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 4.898,81 e empenhadas despesas no montante de R\$ 3.637.602,24. A despesa empenhada repercutiu em 0,62% do total executado no exercício.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública, foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Cachoeiro de Itapemirim não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinados à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Cachoeiro de Itapemirim em relação a cada uma delas.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




Quadro 3 – Medidas para o retorno presencial

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que o município de Cachoeiro de Itapemirim adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização,



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Cachoeiro de Itapemirim não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Cachoeiro de Itapemirim totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 31.412 casos confirmados e 656 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 2,09%, pouco acima da média estadual que foi de 2,08%⁴⁷, conforme demonstrado nos gráficos:

⁴⁷ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

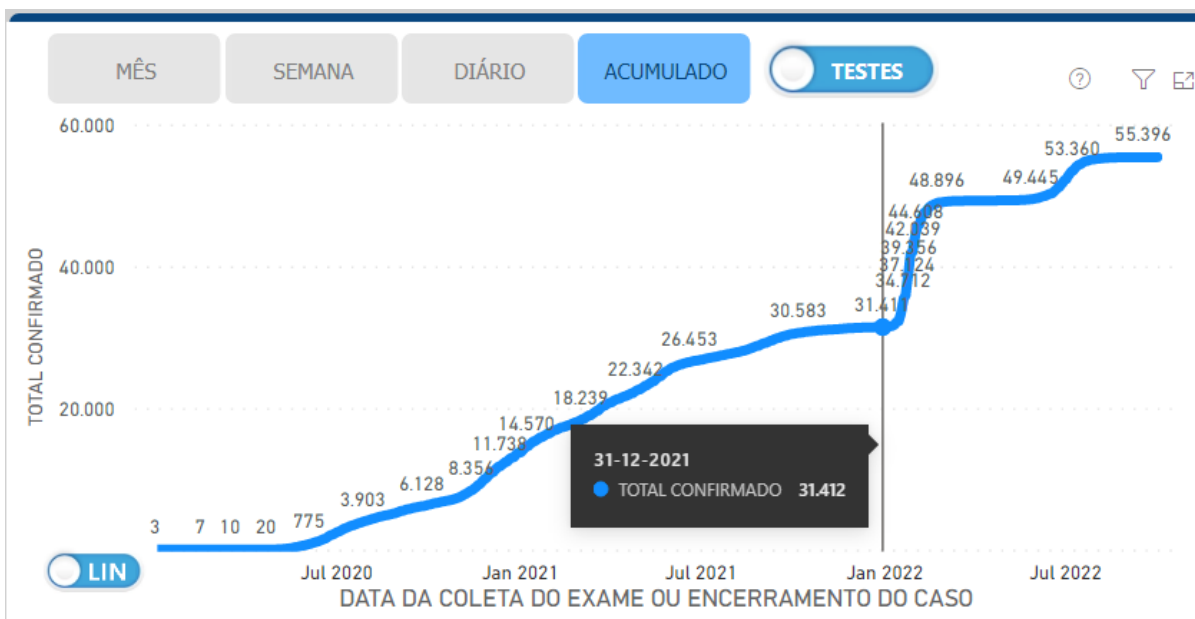


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

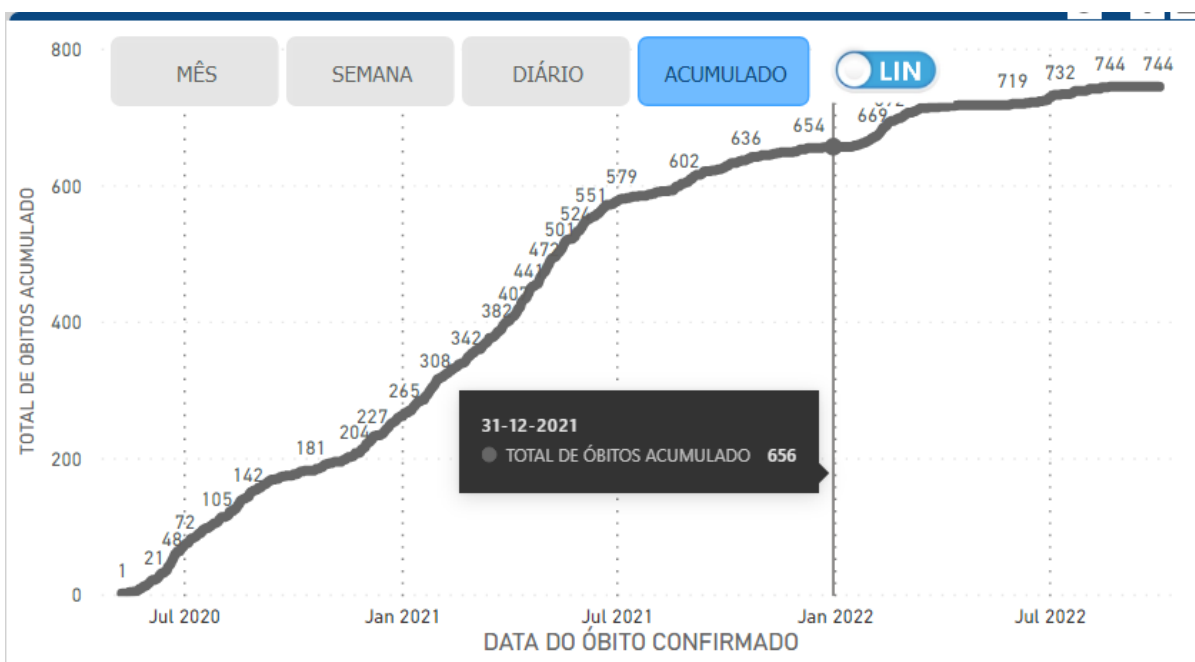


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei nº 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Cachoeiro de Itapemirim aprovou seu Plano Educacional por meio da Lei Municipal 7.217/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Cachoeiro de Itapemirim	7.217/2015	Creche	Meta 1	70%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 6,20 Anos finais (meta 2021) - 6,0
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – lei n° 7.217/2015

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

Meta 1: Universalizar, até março de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, considerando a data de corte de 31 (trinta e um) de março, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender 70% (setenta por cento) da demanda de vagas de até 3 anos, até o final da vigência deste plano.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

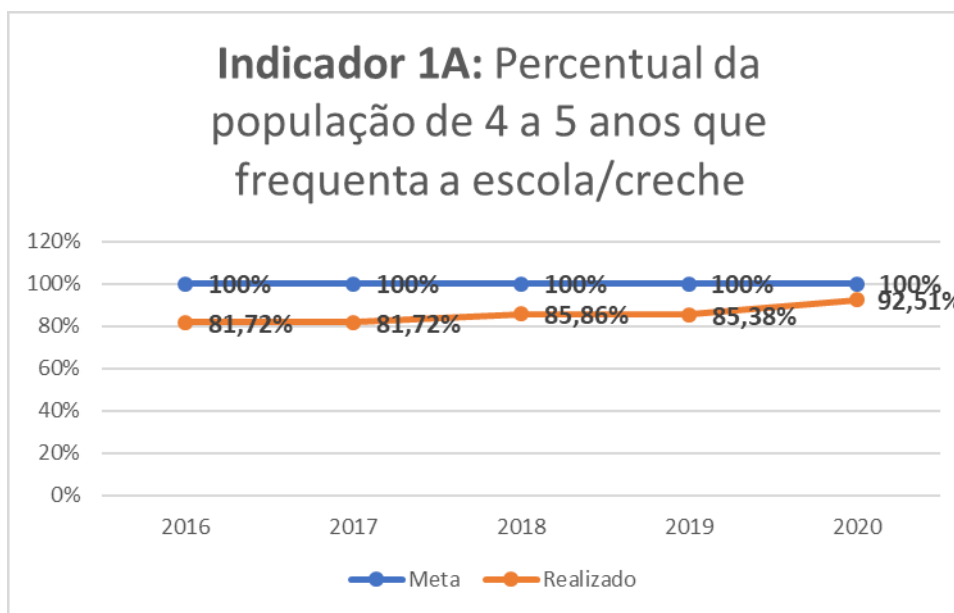


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 e 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas/creches nas redes pública e privada de Cachoeiro de Itapemirim. Porém, a meta de atendimento de 100% até 2016 ainda não foi cumprida.

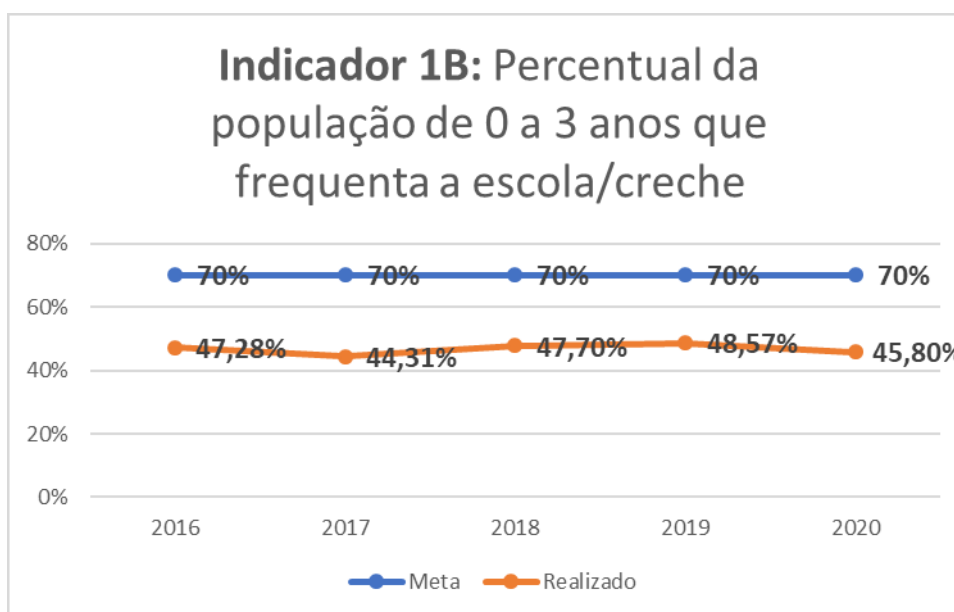


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência de PME, 2025. Destaque para a meta 1A, de universalização para a população de 4 e 5 anos que apresenta tendência de aumento, mas ainda assim sem atingir a meta.

O risco de não cumprimento da meta 1, deixando fora da escola crianças de 0 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

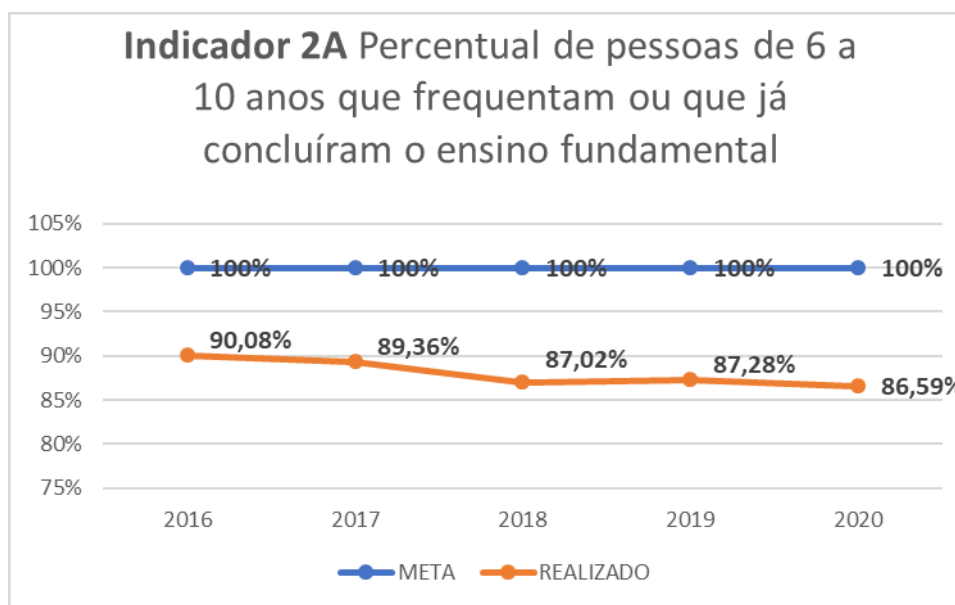


Gráfico 13: Indicador 2A Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

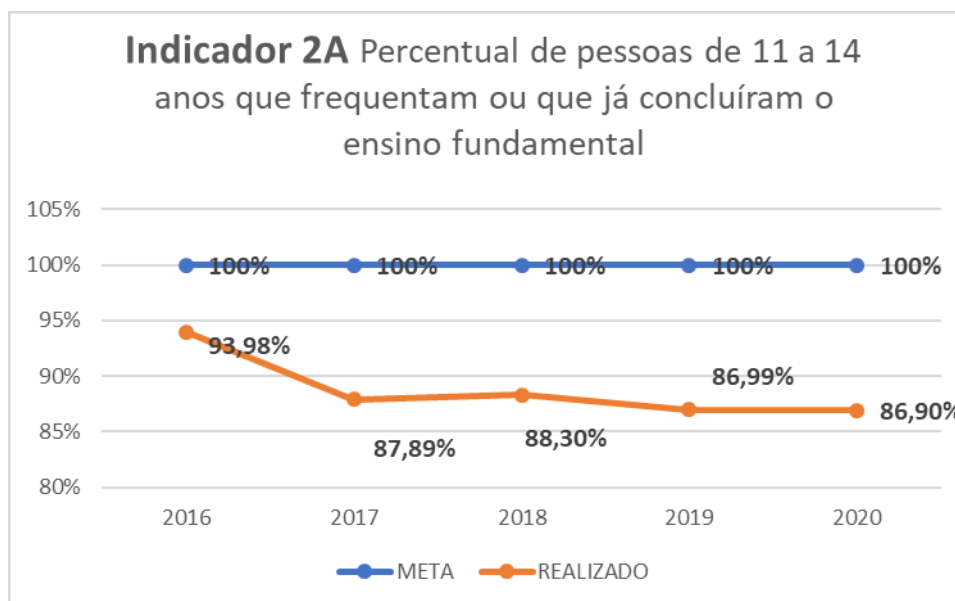


Gráfico 14: Indicador 2A Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 e 2020, os dados demonstram redução do percentual de pessoal que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.

Meta 6: Estruturar a oferta de educação em tempo integral na rede municipal de ensino, mediante edição de instrumento normativo adequado, com definição de critérios, objetivos e forma de sua implementação, na educação básica, sem prejuízo da adesão a programas propostos no mesmo sentido.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

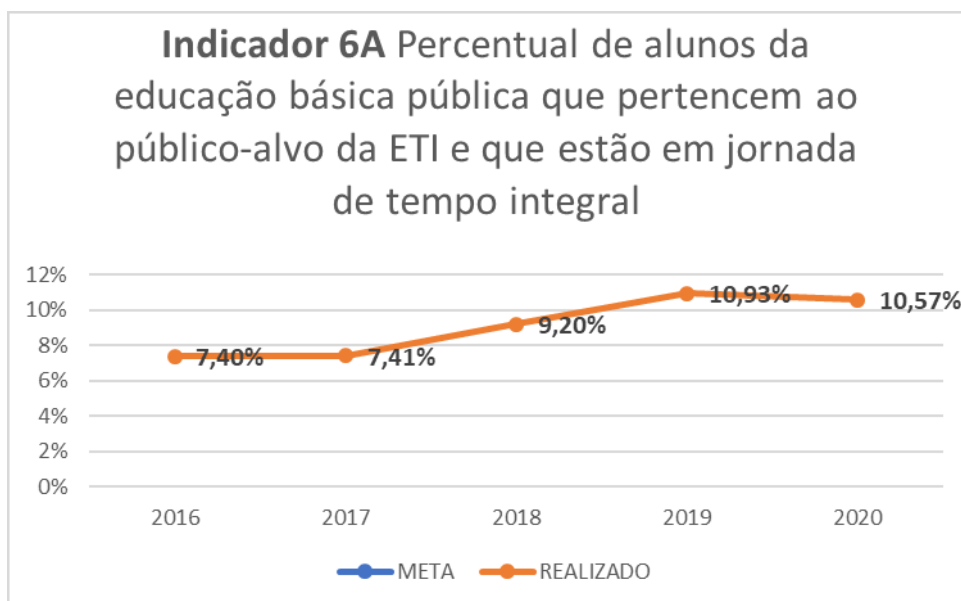


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
 Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

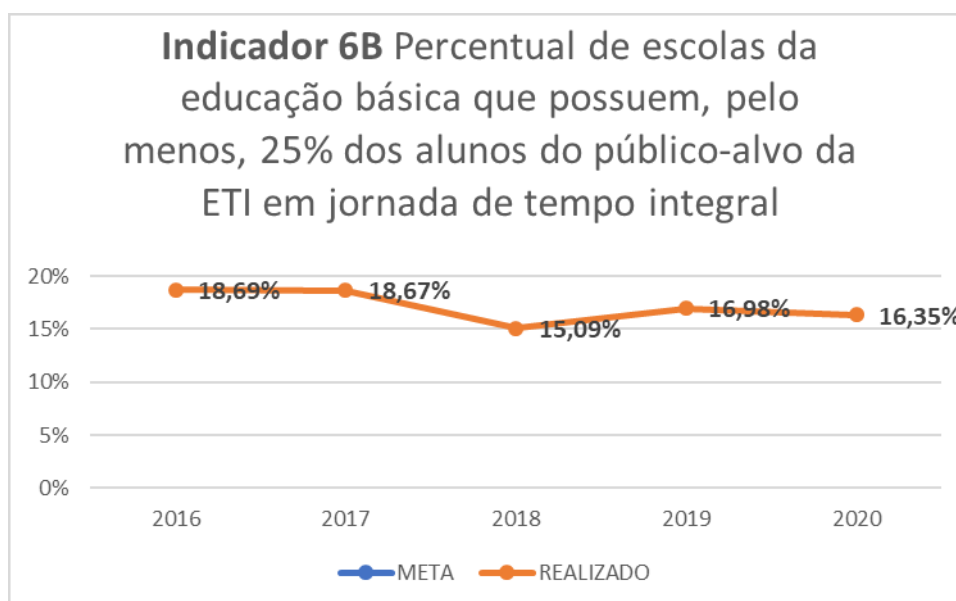


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral
 Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

médias projetadas em conformidade com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

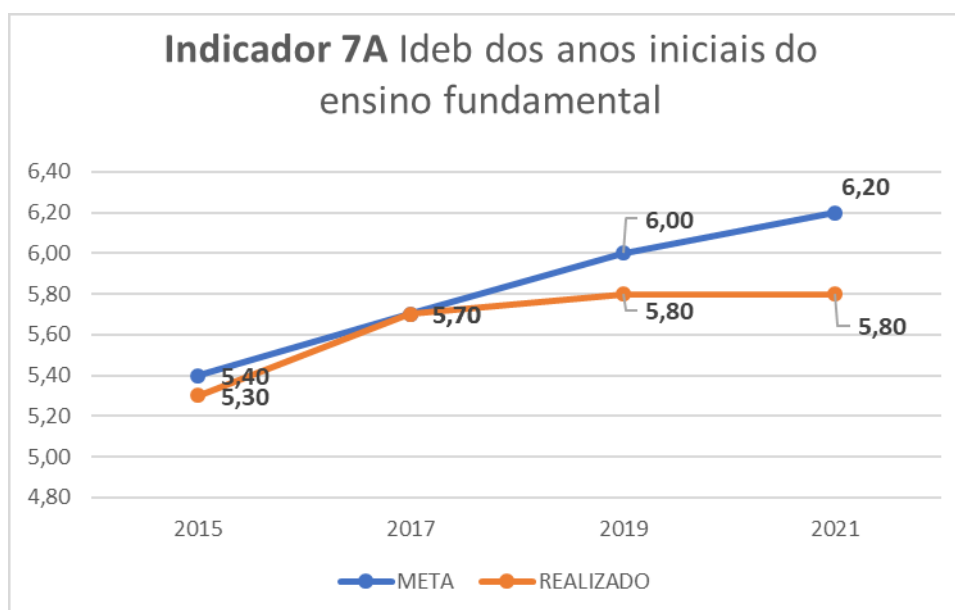


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

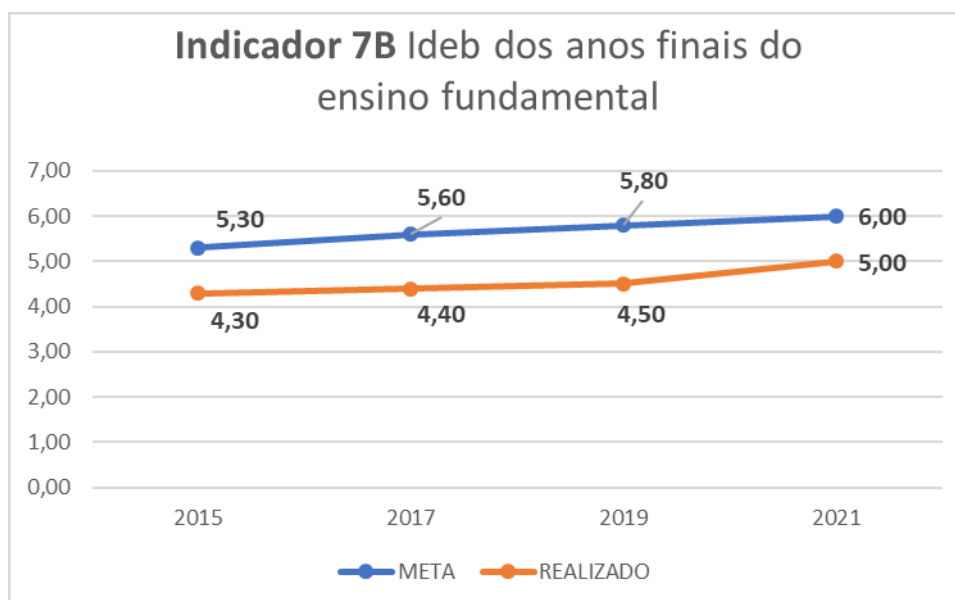


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, se apresenta insatisfatória em relação às metas fixadas no PME. A meta 7A dos anos Iniciais do Ensino Fundamental atingiu a meta em 2017, porém, segundo a projeção, apresentou um distanciamento do



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

realizado em relação a meta nos anos seguintes. Os dados do indicador 7B demonstram uma tendência de aumento, mas ainda insuficiente para atingir a meta fixada.

Meta 15: Favorecer, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de vigência desse PME, condições para que os professores da educação básica adquiram formação específica de nível superior, compatível com sua área de atuação.

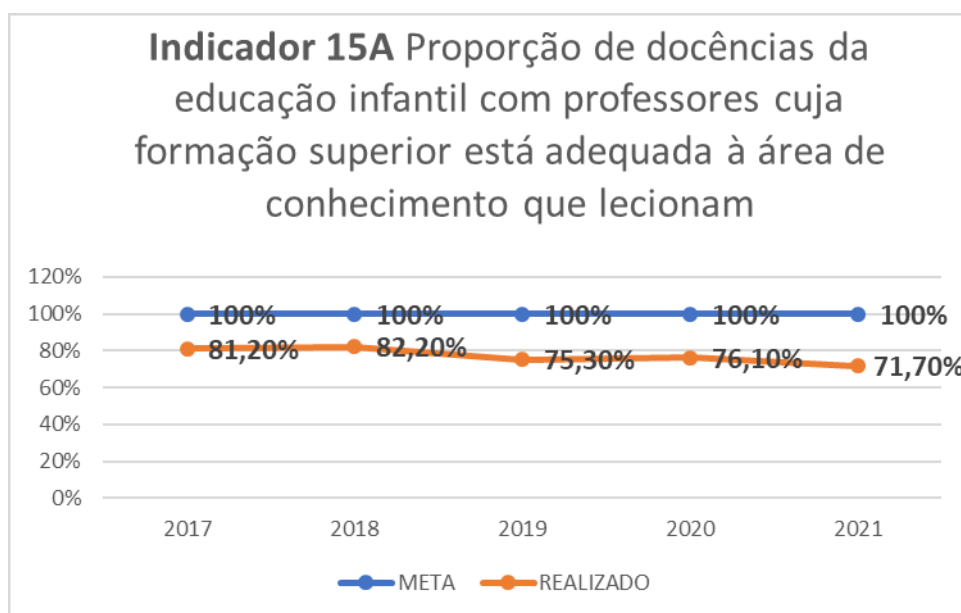


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

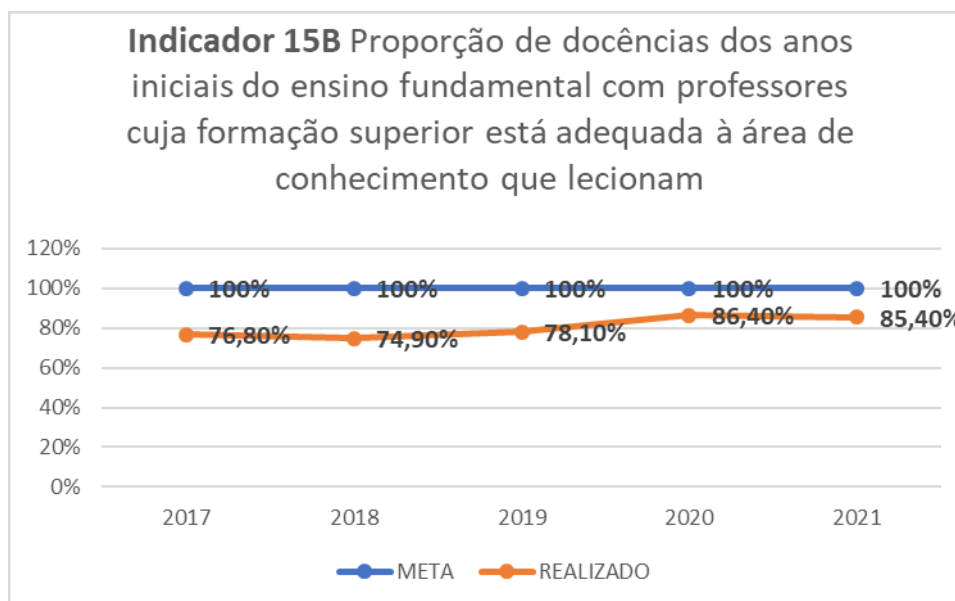


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

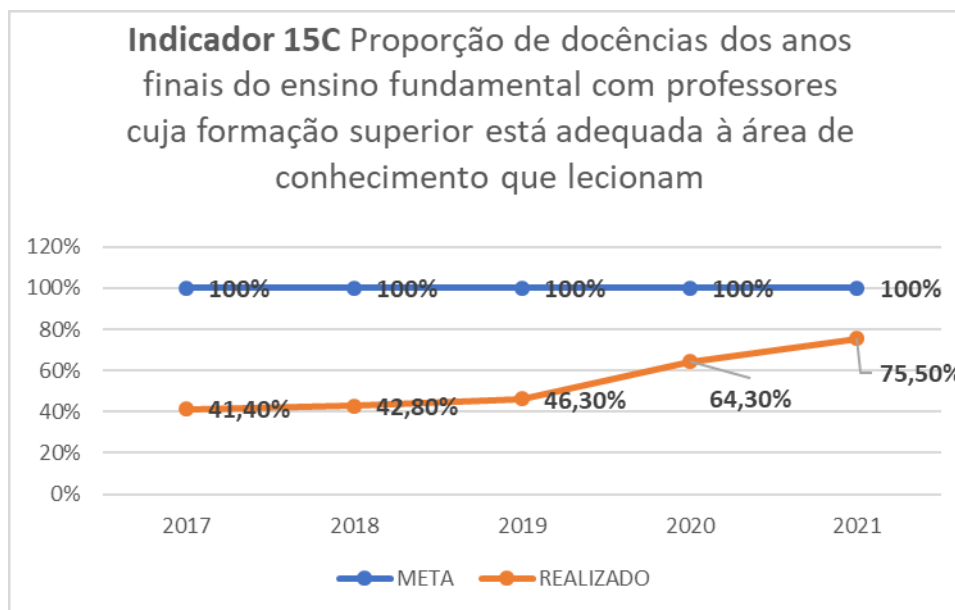


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A qualidade da formação dos professores da Educação Básica, meta 15, apresentou melhora nos indicadores para o Ensino Fundamental em 2021. No entanto, para a Educação Infantil⁴⁸ os resultados ainda estão muito distantes do previsto.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Indicadores que apontam o atingimento das Metas previstas no Plano Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano, e prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção das metas 1A, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta insatisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora não tão distante da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a

⁴⁸ Cabe destacar que a Educação Infantil é de competência exclusiva dos Municípios, podendo o Governo do Estado atuar apenas por meio de incentivos financeiros e técnicos.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Cachoeiro de Itapemirim em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 4 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo Gestor Estadual

Notas:

- 1) Consulta realizada em 17/10/2022;
- 2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sisacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Cachoeiro de Itapemirim, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 56 - Indicadores da Pactuação Interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta Pactuada 2021	Meta Atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) (por 100 mil habitantes)	U	344,62	134,95	300,00	199,65	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	85,71	100,00	68,42	Não cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos	U	98,58	97,87	98,0	97,4	Não

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nº	Indicador	U	Meta	Meta	Meta	Meta	Cumpriu
	com causa básica definida						cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25	0	100,0	0	Não cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	100	SI	80,0	100,0	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes	U	100	75,0	90,0	66,0	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	30	34	50	32	Cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	97,5	65,0	65,0	150,0	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,42	0,21	0,30	0,16	Não cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,35	0,1	0,30	0,17	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	38,95	35,50	30,0	26,04	Não cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	12,18	11,19	14,35	12,83	Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos vivos)	U	14,83	3,51	14,00	10,06	Cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	2	0	Cumpriu



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Nº	Indicador	U	Meta	Meta	Meta	Meta	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	96,0	88,91	87,0	87,5	Cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	83,49	73,17	75,0	69,65	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	38,49	40,88	39,0	33,61	Não cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100	100	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	100	100	Cumpriu
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	0	0	4	4	Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	99	100	100	100	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 12 tiveram suas metas cumpridas e 9 tiveram suas metas não cumpridas.





6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Cachoeiro de Itapemirim**, que integra a microrregião **Central Sul** do estado, aplicou um total de **R\$ 19.556.744,40** na função de governo Assistência Social⁵⁰. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	212.172 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 92,17
	Média dos municípios: R\$ 116,83
Ranking:	69º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

⁵⁰ Despesa liquidada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

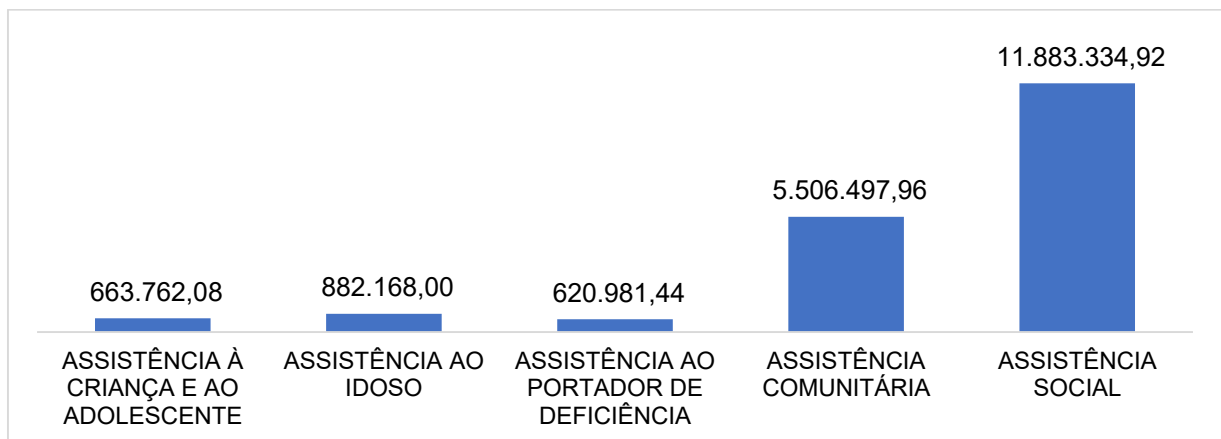


Gráfico 22. Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



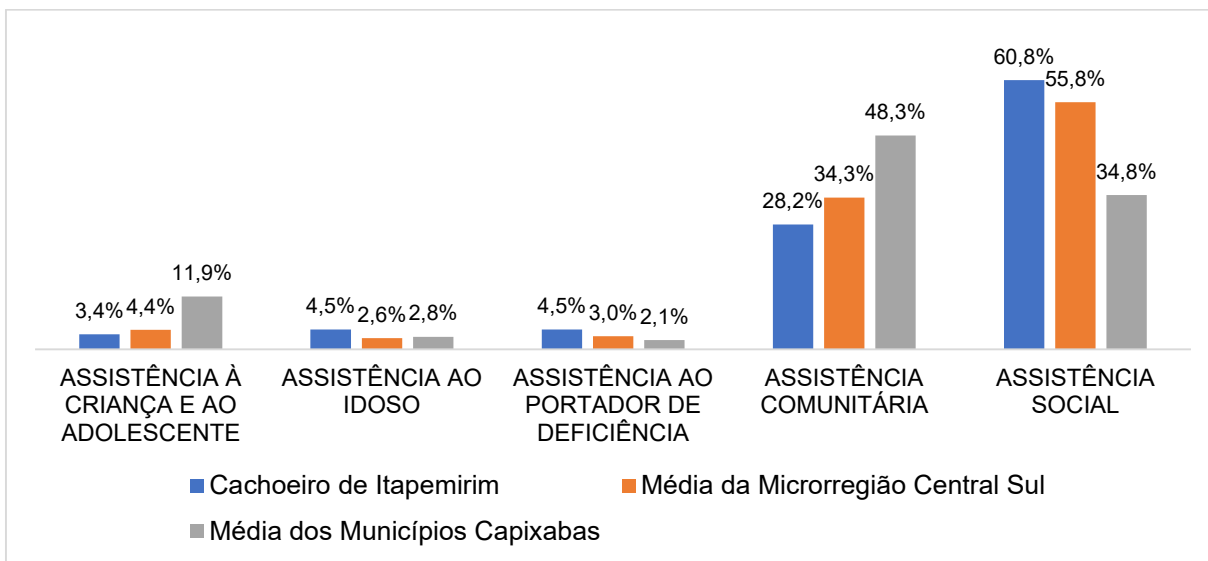


Gráfico 23. Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

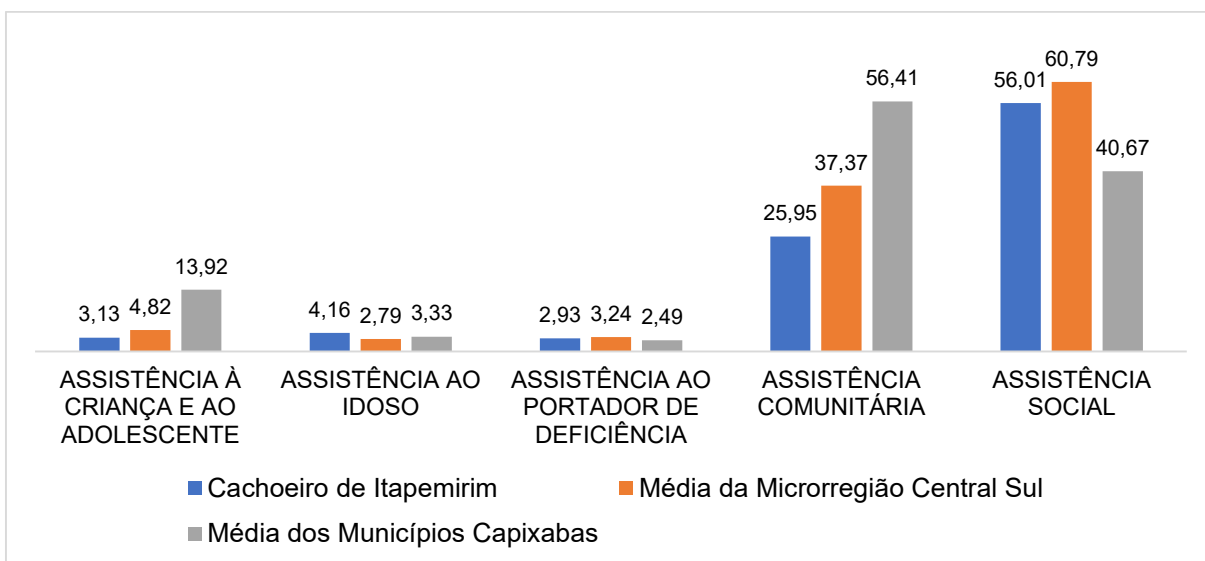


Gráfico 24. Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.





Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Cachoeiro de Itapemirim** possuía, em 2021, aproximadamente **11,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵¹, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 25,95 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Cachoeiro de Itapemirim**.

⁵¹ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

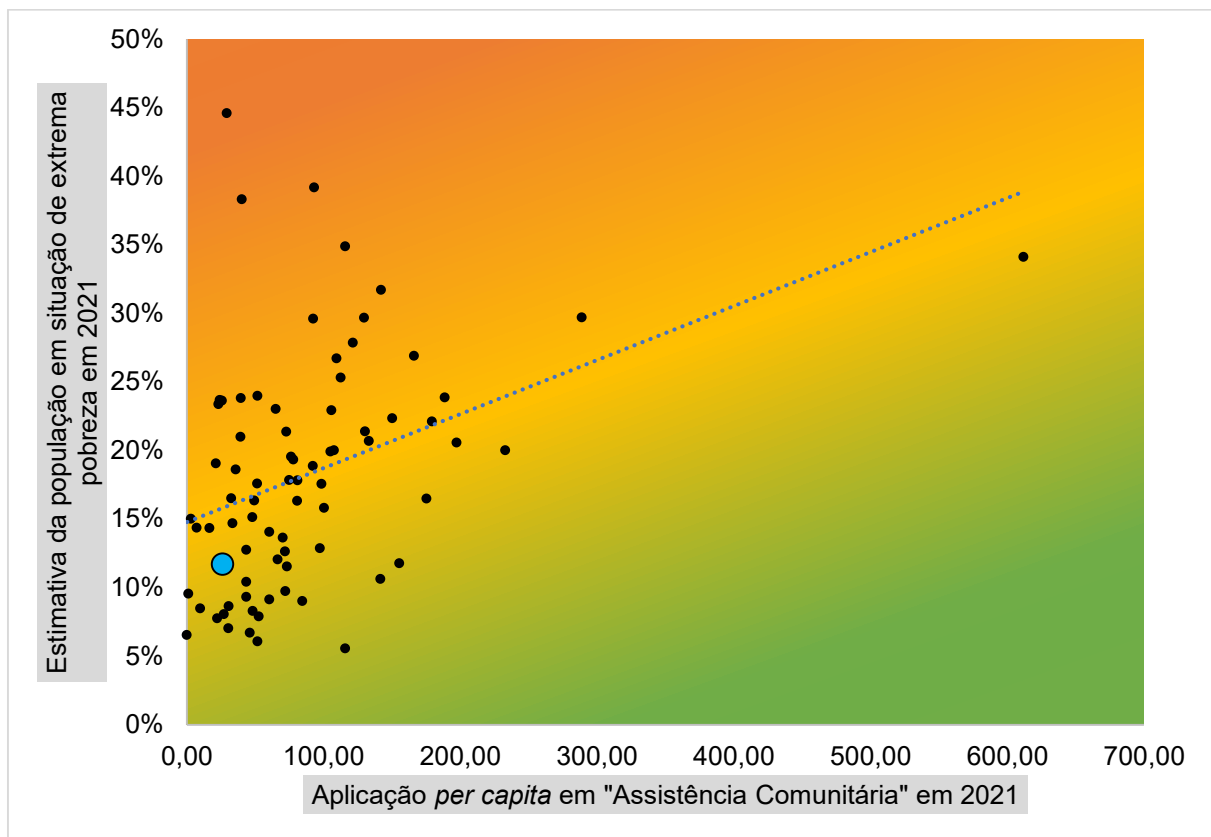


Gráfico 25. Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.





Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁵² (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 5 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	Igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	Igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	Igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

⁵² O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “Ranking do Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.





Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁵³, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁵⁴.

Os resultados apresentados pelo município de Cachoeiro de Itapemirim constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 57 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Cachoeiro de Itapemirim

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE CACH. DE ITAPEMIRIM
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	99,8%
	Água urbana	99%	91,9%	99,5%
	Coleta total	90%	56,9%	98,0%
	Coleta urbana	90%	65,2%	98,6%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	64,4%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	7,9%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	7,9%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	102,1%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	50,4%

⁵³ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

⁵⁴ O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>





Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	9,9%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	25,4%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	142,89 l/lig/dia

Investimento Per capita (2016 a 2020)	Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 38,72
--	----------------------	-----------	-----------

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

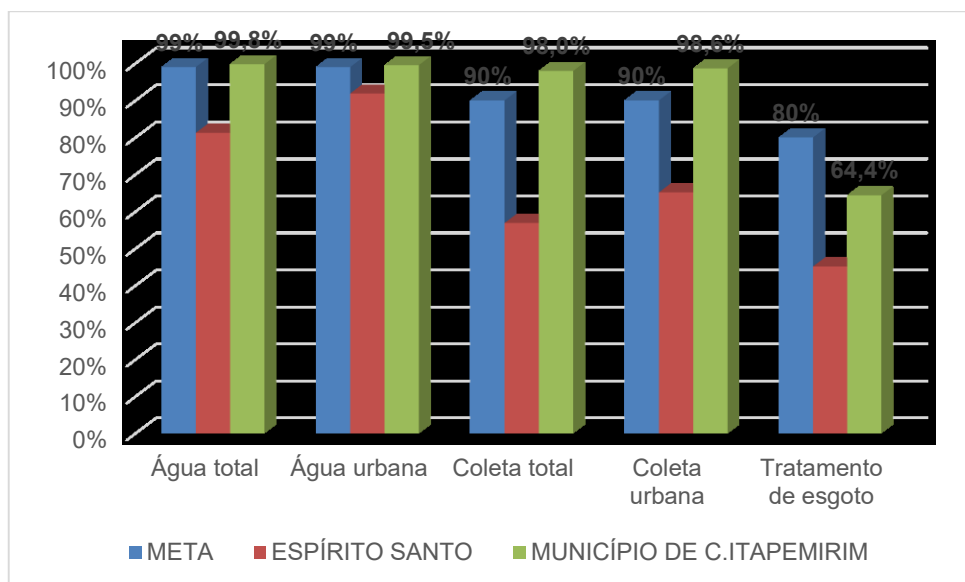


Gráfico 26- Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x C. de Itapemirim

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Cachoeiro de Itapemirim, além de ter conseguido universalizar a prestação de serviços para abastecimento de água total (99,8%), de água urbana (99,5%), de coleta total de esgoto (98%) e coleta urbana de esgoto (98,6%), também situou-se acima da média estadual para os quatro indicadores mencionados e para o indicador de tratamento de esgoto.





O município conseguiu situar-se acima dos limites de tolerância ⁵⁵ estabelecidos para a fiscalização, contudo, mesmo diante da condição em que se encontra, **coube dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 7.674/2022-1**, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 325/2022-1** (peça 44 daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **citação** do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

3.6.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

⁵⁵ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento, foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que se situaram abaixo do limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.6.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.6.2.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);

3.6.2.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) e

3.10.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e respectiva depreciação, amortização ou exaustão realizados de forma parcial/incompleta.

Em sede de conclusiva foram **afastadas** as não conformidades/distorções enumeradas nas subseções **3.6.1.3**, **3.6.1.4**, **3.6.2.3** e **3.6.2.4**, e **mantida** aquela identificada na subseção **3.10.2**, ainda que no campo da ressalva, todas do RT 325/2022-1, tendo em vista os esclarecimentos apresentados e analisados respectivamente nas **subseções 9.2**, **9.3**, **9.4**, **9.5** e **9.6** da ITC.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 39/2023-2** (peça 105), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.6.1** e **7.2**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 505/2023-7 (peça 106), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

meio do **Termo de Citação 72/2023-5** (peça 108), sendo a manifestação acostada aos autos com o título de Resposta de Comunicação 681/2023-1 mais documentação complementar (peças 112 a 114).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

9.1 Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 357/2022-1, peça 103, destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Este ponto diz respeito à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a ocorrência de **insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal**.

Dessa forma, no exercício em análise, verificou-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram **insuficientes** para os compromissos previdenciários do RPPS, conforme evidenciado na Tabela 6 do RT 357/2022-1, a qual demonstra esta insuficiência:

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário		Em R\$ 1,00
Análise financeira do RPPS		
(+) Receitas Orçamentárias		90.740.961,38
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras		-26.376.362,90
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial		-28.225.537,30
(-) Despesas Empenhadas		-43.667.051,26
(=) Insuficiência Financeira		-7.527.990,08

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS – PCA/2021



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando que o IPACI promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; concluiu-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de **R\$ 7.527.990,08**, infringindo o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88.

O desequilíbrio financeiro apurado no RPPS de Cachoeiro de Itapemirim sugere a **incapacidade** por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos pelo regime previdenciário. Nesse ponto, observa-se que a alíquota patronal vigente em 2021, mantida em 15,90% da base de cálculo, foi alterada para 17,50%, conforme disposto pelo art. 15, inciso III, da Lei Municipal 6.910/2013, alterado pela Lei 7.901/2021, cujos efeitos se darão a partir de 2022.

- **Justificativa apresentada**

Dentre os principais pontos de argumentação da defesa, afirmou-se que a diferença entre receitas e despesas não subsiste, uma vez que teria sido apurada em desacordo com o que determina a legislação vigente. Na apuração realizada pela área técnica foram desconsideradas as receitas referentes aos rendimentos das aplicações financeiras sem base legal para tal desconsideração, e em relação a esse fato, destacou que a Lei Municipal 6.910/2013 considera, em seu artigo 12, III, que as receitas provenientes de aplicações financeiras constituem ativos de receita do IPACI.

Argumentou que a Portaria MF 464/2018, vigente à época da prestação de contas, não vedava a utilização das receitas provenientes das aplicações financeiras prevista na legislação municipal, e da mesma forma, não há disposição na Lei Municipal que limite a utilização dos recursos para pagamento de benefícios previdenciários. Pelo contrário, o dispositivo legal acima colacionado consideraria tais recursos como receita em sentido amplo.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Afirmou que acaso o Município pagasse a diferença do alegado déficit financeiro, o gestor estaria indo de encontro aos dispositivos legais acima citados, não havendo qualquer base legal para referida cobrança, estando o gestor público, adstrito ao Princípio da Legalidade, disposto no artigo 37, da CF.

O defendente prosseguiu alegando que o artigo 9º da EC 103/2019, na linha da desconstitucionalização da matéria previdenciária, trouxe a aplicação da Lei 9717/98, na questão de comprovação do equilíbrio financeiro, mais uma vez sem a vedação da utilização de receitas específicas.

Alegou então que o arcabouço legislativo pátrio, não veda a utilização das receitas provenientes de aplicações financeiras para o pagamento de benefícios previdenciários, não havendo também qualquer determinação legal que ordene a exclusão dessas receitas para a apuração do equilíbrio financeiro do RPPS.

Considerou ainda em seus argumentos, os entendimentos das deliberações relativas aos Acórdãos 943/2021-7 – Plenário, 799/2022-5 Plenário e 709/2022-2 – 2ª Câmara, que acolheram as razões da defesa sobre o mesmo tema.

O defendente argumentou que no caso da insuficiência da alíquota de contribuição patronal de 15,90%, os estudos atuariais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 não indicaram a necessidade de majoração da referida alíquota, sendo que, se fosse o caso, o atuário teria indicado a necessidade de adequação, o que sequer foi abordado naqueles estudos.

Também considerou em sua defesa, que de acordo com a Portaria 464/2018, a avaliação atuarial é responsável por indicar o plano de custeio necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, e este seria o instrumento adequado à apuração das medidas necessárias para garantir o equilíbrio financeiro do Instituto. A única vedação para utilização de recursos, no período mínimo de 05 anos, refere-se as receitas de aportes para cobertura do déficit atuarial, conforme disposto na Portaria MPS 746/2011, o que não teria ocorrido em nenhum período, sendo que tais recursos estariam mantidos em contas bancárias distintas.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por fim, afirmou que se for no sentido do entendimento da área técnica, não faria sentido o regime de capitalização dos RPPS, pois bastaria ao final de cada competência, a solicitação do aporte ao ente patrocinador.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme as considerações técnicas, a insuficiência financeira apurada no RPPS de Cachoeiro de Itapemirim, foi no expressivo montante de **7,53 milhões de reais** (R\$7.527.990,08), sugerindo a utilização indevida de rendimentos financeiros e recursos de aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, e ainda, a incapacidade por parte da alíquota patronal vigente em 2021, mantida em 15,90% da base de cálculo, e alterada para 17,50%, conforme disposto pelo art. 15, inciso III, da Lei Municipal 6.910/2013 e alterada pela Lei 7.901/2021, cujos efeitos se deram apenas a partir de 2022.

Nessa questão, importante observar na tabela 7 do RT 357/2022-1, que demonstra a análise da **CAPACIDADE de FORMAÇÃO de RESERVAS do RPPS**, uma variação negativa calculada também no mesmo valor de **R\$7.527.990,08**, indicando que **ao invés de ser utilizado o aporte financeiro**, estariam sendo **consumidos indevidamente** rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização para a cobertura do custo normal, sendo que estes recursos previdenciários poderiam estar sendo destinados à formação de reservas para amortização do déficit atuarial do RPPS, e com isso, reduzindo a margem de recursos disponíveis para garantia da seguridade.

Tabela 7) Capacidade de Formação de Reservas		Em R\$ 1,00
Formação de Reservas		
(=) Saldo do superávit financeiro do Exercício Anterior no BALFIN		318.131.675,06
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras		26.376.362,90
(-) Redução a Valor Recuperável de Investimentos do RPPS		47.191.637,97
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial		28.225.537,30
(+) Resultado positivo na movimentação extra orçamentária		383.692,84
(=) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial		325.925.630,13
(=) Saldo do superávit financeiro existente no BALFIN		318.397.640,05
(-) Variação das Reservas do RPPS		-7.527.990,08

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVER, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2021

Destaca-se então que uma **constituição mínima de recursos** decorrentes de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização é **EXIGÍVEL**, uma vez



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

que o regime previdenciário ainda se encontra em **fase inicial de acumulação de reservas**, não possuindo ativos garantidores suficientes para a cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos, constituindo então, medida essencial para o atendimento à função do Plano Previdenciário em capitalização.

Desse modo, receitas provenientes das **alíquotas suplementares e aportes atuariais** do plano de amortização possuem uma destinação específica, devendo atender tão somente ao objeto de sua VINCULAÇÃO, qual seja, serem destinados à formação de reservas para amortizar o déficit atuarial do ente (nos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRF), impossibilitando eventual utilização para cobertura de insuficiência financeira de sistema previdenciário em regime financeiro de capitalização. Sendo assim, NÃO poderiam ser utilizados para o custeamento de despesas em regime que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas.

Ressalta-se então que o consumo inadequado das reservas do RPPS seria uma afronta à regra contida no art. 8º, parágrafo único, sobre a vinculação legal de recursos à destinação específica:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Reforçando este contexto, cabe trazer algumas considerações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)⁵⁶, quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência:

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.⁷⁰ Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;

⁵⁶ Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11ª edição (item 03.04.02.02 – p. 222)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e) A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.

Nesse sentido, a **viabilidade econômica e financeira dos RPPS** passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir os compromissos futuros dos planos de benefícios instituídos, pois se considerarmos a situação de um regime já **capitalizado**, as RESERVAS constituídas pelos RPPS seriam utilizadas para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, **sem a necessidade de outros aportes de recursos pelo ente público.**

Neste contexto, cabe ressaltar as considerações do Relator do Acórdão TC-100/2021-Plenário⁵⁷, Conselheiro Substituto, João Luiz Cotta Lovatti, que manifestou entendimento quanto à destinação específica das reservas financeiras:

9. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. VINCULAÇÃO. DÉFICIT ATUARIAL. Os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas do exercício enquanto persistir o déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

[...]

Sustentou que **o rendimento de aplicações financeiras destinadas à formação de reservas, abrangidos pelo regime de capitalização do RPPS, vinculam-se à cobertura do déficit atuarial, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do instituto, mas apenas em situação de constituição de reserva mínima para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.**

[...]

Dessa forma, o referido Acórdão estabeleceu o entendimento técnico no sentido de que **ENQUANTO PERSISTIR O DÉFICIT ATUARIAL**, os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, **NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS** para o custeio de despesas do exercício, pois possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente. Dessa forma, a formação de reservas

⁵⁷ Informativo de Jurisprudência TCEES 110/2021 e Informativo Anual de Jurisprudência. Processo TC-8981/2018, publicado em 18/02/2021.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

vincula-se à cobertura do déficit atuarial, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do RPPS, mas apenas em situação de **constituição de reserva mínima** para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Todas estas considerações levam à conclusão lógica, em sintonia ao entendimento da área técnica do NPPREV, sobre a **necessidade de se resguardar os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicação financeira**, os quais possuem **vinculação específica** à **amortização do déficit atuarial**, e que poderiam ser **utilizados somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos. Com isso, a apuração do equilíbrio financeiro não elide os regimes próprios, da obrigação de atingir o equilíbrio atuarial, o que somente será possível com a **devida capitalização dos recursos vinculados** à amortização do déficit atuarial.

Reforçando o entendimento desta situação, importante considerar as informações do Painel de Controle 2021, referentes à situação previdenciária do município de Cachoeiro de Itapemirim, em que verifica-se um PASSIVO ATUARIAL no montante de **1,11 BILHÃO** de reais (R\$1.108.549.147,77), com cobertura de ativos disponíveis, **apenas** na casa de **318,40 milhões de reais**, contando com um índice não satisfatório de solvência (0,29) e de cobertura de benefícios concedidos (0,70), sendo que com todo esse cenário desfavorável para a viabilidade financeira e atuarial do IPACI, este então deveria buscar a capacidade de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, desconsiderando a utilização dos rendimentos de aplicações financeiras e das receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS, no sentido de conseguir criar reservas financeiras futuras para arcar com a SUSTENTABILIDADE do RPPS do município.

Destaca-se ainda a crescente DESCAPITALIZAÇÃO do IPACI, se compararmos as informações atuariais referentes aos exercícios de 2020 e 2021, do Painel de Controle, em que se verifica a **redução** do índice de cobertura de benefícios concedidos de 0,72 para 0,70 no período, em relação à capacidade de pagamento de benefícios previdenciários já concedidos. A imagem a seguir, extraída da plataforma do TCEES, exibe estas informações:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Fonte: Painel de Controle TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2020/cachoeiro-de-itapemirim/previdencia-resultadoAtuarial/016E0800001>)



Fonte: Painel de Controle TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2021/cachoeiro-de-itapemirim/previdencia-resultadoAtuarial/016E0800001>)

Desta forma, considerando então os fatos apontados no RT e também as razões apresentadas pelo defendente, depreende-se que, ao invés do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim receber aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, se fez valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial.

Ressalta-se que na situação de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, a RESPONSABILIDADE pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário COMPETE AO ENTE MUNICIPAL, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998. Nesse caso, a conduta do responsável pelo Executivo Municipal em relação à política previdenciária municipal, deveria ser



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





pautada, dentre as principais ações, em garantir o repasse de aporte para a cobertura de insuficiência financeira, além de avaliar **tempestivamente** a viabilidade para a **readequação** das alíquotas normais de custeio.

No caso do IPACI, o gestor municipal não teve esta conduta, já que a alíquota patronal vigente em 2021 estava mantida em 15,90% da base de cálculo, tendo sido alterada para 17,50%, com efeitos apenas a partir de 2022.

Dessa forma, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, e tendo o RPPS utilizado indevidamente recursos previdenciários garantidores, fica claro quanto à RESPONSABILIDADE que o prefeito municipal deveria ter em prover e garantir estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Importante ressaltar que na Prestação de Contas Anual do Prefeito da Serra referente ao exercício de 2020, Processo TC 2443/2021, este tribunal emitiu Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas do Chefe do poder Executivo em razão de irregularidades similares, como se vê:

1. PARECER PRÉVIO TC-0044/2023-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Serra**, no exercício de 2020, sob a responsabilidade do senhor **Audifax Charles Pimentel Barcelos** (01/01 a 19/01 e 30/01 a 31/12/2020), na forma prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, em face da manutenção das seguintes irregularidades:

III.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal (item 3.6.1 da ITC 04433/2022-5)

III.1.2 Ausência de equilíbrio atuarial decorrente de deficiências na revisão do plano de amortização proposto pela avaliação atuarial (Item da ITC 04433/2022-5);

[...]

1.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Serra, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPS, efetue **até o final do exercício corrente**, a **recomposição** àquele RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do art. 2º, §1º, da lei 9.717/98, com a incidência de





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

correção monetária, juros e multa; e para a **apuração da responsabilidade pessoal** do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que **encaminhe os resultados** dessa apuração na próxima prestação de contas anual (subseção 9.2, da ITC 04433/2022-1);

1.4. **Determinar** à Prefeitura Municipal de Serra, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do controle interno municipal e do RPPS, realize a **REVISÃO e ADEQUAÇÃO** do plano de custeio suplementar, o qual deve efetivamente amortizar, no mínimo, o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, nos termos da próxima avaliação atuarial, devendo então ser, o novo plano estabelecido, viável orçamentária e financeiramente, durante toda a sua vigência, e que apresente o novo plano de custeio na próxima PCA (subseção 9.3, da ITC 04433/2022-1);

[...]

Sendo assim, em vista de todas estas considerações técnicas e das justificativas apresentadas, o razoável a se considerar é que AINDA NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZE O CONSUMO DE RESERVAS DOS RPPS QUE AINDA ESTEJAM EM ESTÁGIO INICIAL DE CAPITALIZAÇÃO E QUE POSSUAM DÉFICIT FINANCEIRO.

Diante do exposto, em razão da constatação da ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, devido à inexistência de aporte para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, **prática reiterada** na administração municipal que vem impossibilitando que o RPPS acumule as reservas necessárias para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF, opina-se pela **manutenção** da irregularidade, a qual POSSUI O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS.

Sugere-se ainda DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPACI, efetue até o final do exercício corrente, a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2021, nos termos do art. 2º, §1º, da lei 9.717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração na próxima prestação de contas anual.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





9.2 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.6.1.3 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 196,19% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

• Justificativa apresentada

De acordo com os autos (Tabela 22 RT 00325/2022-1) foram registrados na contabilidade da UG Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Contribuições Previdenciárias do RPPS (parte servidor) superior aos valores informados no resumo anual da folha de pagamento representando um percentual de 196,19% nos valores retidos e recolhidos respectivamente, conforme segue:

Tabela 01 - Contribuições Previdenciárias - Servidor					
REGIME DE PREVIDÊNCIA			PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	24.461.475,72	24.461.475,72	12.467.954,62	196,19	196,19

Entretanto, cabe ressaltar que foram realizadas movimentações provenientes a acerto de Conta Corrente Negativos, para correção de saldos invertidos existentes neste ano, o que ocasionou ajustes a débito e a crédito nas Conta Correntes, provocando a movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixas das contas 218820101, conforme passamos a demonstrar:

Figura 01 – Listagem Filtrada do Razão da Conta 218820101003.F – IPACI





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Data de Emissão: 03/04/2023 13:10
Máquina: SEMFA-160722

Listagem de Razão

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
28/03/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	952.785,47
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	946.810,85
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	943.580,01
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	940.908,14
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	935.493,58
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	934.199,96
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	948.431,01
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	934.285,74
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	931.593,87
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	926.437,70
30/12/2021	197/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	96.943,63
30/12/2021	198/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	126.824,42
30/12/2021	199/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	133.842,17
30/12/2021	200/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	33.744,23
30/12/2021	201/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	12.297,24
30/12/2021	202/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	90.515,11
30/12/2021	203/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	14.717,30
30/12/2021	204/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	24.137,46
30/12/2021	205/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	6.435,09
30/12/2021	206/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	6.435,09
30/12/2021	207/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	1.391,40
30/12/2021	208/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	1.467,73
30/12/2021	209/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	697,71
30/12/2021	210/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	4.467,36
30/12/2021	211/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	18.472,39
31/12/2021	14/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	1.749.585,22
					11.738.400,44

Figura 02 – Listagem Filtrada do Razão da Conta 218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Data de Emissão: 03/04/2023 13:13
Máquina: SEMFA-160722

Listagem de Razão

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
28/02/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	10.074,73
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	6.328,94
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	26.106,66
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	6.551,11
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	10.221,06
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	1.532,16
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	14.282,83
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	12.945,01
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	5.463,49
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	22.893,63
30/11/2021	11/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Novembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	464,70
30/12/2021	212/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.685,73
30/12/2021	213/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.122,01
30/12/2021	214/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.342,47
30/12/2021	216/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.957,59
30/12/2021	217/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	5.743,46
30/12/2021	218/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	8.070,78
30/12/2021	219/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	3.792,86
30/12/2021	220/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	1.403,54
30/12/2021	221/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	1.145,79
30/12/2021	222/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	22,34
30/12/2021	223/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	642,19
30/12/2021	224/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	545,50
31/12/2021	14/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	101.916,24
					248.700,43

De acordo com as movimentações demonstradas acima das contas contábeis:

218820101003.F – IPACI;

218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO;

São referentes a movimentações contábeis de ajustes de Conta Corrente Invertido, para atender às regras do CidadES que tornou “impeditivas” as contas correntes destas contas contábeis que possuem saldo negativo (invertido), gerando assim a necessidade de serem movimentadas à débito e à crédito na mesma conta contábil, para os ajustes necessários nas contas correntes. Como poderá ser observado as movimentações efetuadas em cada conta contábil em nível de detalhamento após o nível do TCEES, figuras 01 e 02.

Quadro de Movimentações de Ajuste de Conta Correntes Negativos, RPPS, conforme figuras 01 e 02



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Figura	Conta Contábil	Débito	Crédito
01	218810101003.F - IPACI	11.728.900,48	11.728.900,48
02	218810101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	249.755,42	249.755,42
Total Geral		11.978.655,90	11.978.655,90

Neste sentido, considerando o Quadro anteriormente apresentado, apuramos uma movimentação das contas contábeis para ajuste de Conta Corrente Negativo no montante de R\$ 11.978.655,90, que geraram débitos e créditos, não compondo a movimentação proveniente de retenções e pagamentos do Regime Próprio de Previdência que deverão ser deduzidos dos valores apresentados na tabela 01 (Ajustada) conforme a seguir:

Tabela 01 - Contribuições Previdenciárias - Servidor (ajustada)					
REGIME DE PREVIDÊNCIA	(valor ajustado)		PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	*12.482.819,82	*12.482.819,82	12.467.954,62	100,12%	100,12%

* (24.461.475,72 - 11.978.655,90 = R\$ 12.482.819,82)

Segue, em anexo, Razão completo das Contas contábeis anteriormente citadas (Documento I)

• Análise das justificativas apresentadas

O defendente apresentou justificativa unificada para os itens 3.6.1.3 e 3.6.1.4 do RT 325/2022, desta forma a análise se dará da mesma forma.

Em suas alegações, o defendente esclarece que a divergência apontada se justifica pelas movimentações contábeis realizadas para correção de saldos negativos, ocasionando lançamentos a débito e a crédito na conta contábil 218820101 - RPPS *retenções sobre vencimentos e vantagens* (servidor), provocando movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixa da referida conta contábil.

Argumenta que a correção de saldos negativos foi necessária tendo em vista às regras do Sistema CidadES, que tornou impeditivas os contas correntes que apresentavam saldo negativo (invertido), gerando a necessidade de serem movimentadas à débito e à crédito na mesma conta e no mesmo valor.

Compulsando-se a documentação apresentada na defesa, bem como demais



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

informações contábeis contidas no Sistema CidadES, constata-se que assiste razão ao gestor em suas alegações. Verifica-se na documentação acostada na defesa o lançamento para ajustes de saldos invertidos no total de R\$ 11.978.655,90, sendo necessário deduzir este montante para apuração dos valores retidos e recolhidos ao RPPS.

Nesse sentido, observa-se que os valores retidos e recolhidos totalizaram R\$ 12.482.819,82, representando 100,12% do valor devido em folha de pagamento, sendo considerado aceitável para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** os indicativos de irregularidades apontados nos itens **3.6.1.3** e **3.6.1.4** do RT 325/2022.

9.3 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Refere-se à subseção **7.2** do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.6.1.4 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 196,19% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

- **Justificativa apresentada**

De acordo com os autos (Tabela 22 RT 00325/2022-1) foram registrados na contabilidade da UG Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Contribuições Previdenciárias do RPPS (parte servidor) superior aos valores informados no resumo anual da folha de pagamento representando um percentual de 196,19% nos valores retidos e recolhidos respectivamente, conforme segue:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 01 - Contribuições Previdenciárias - Servidor					
REGIME DE PREVIDÊNCIA			PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	24.461.475,72	24.461.475,72	12.467.954,62	196,19	196,19

Entretanto, cabe ressaltar que foram realizadas movimentações provenientes a acerto de Conta Corrente Negativos, para correção de saldos invertidos existentes neste ano, o que ocasionou ajustes a débito e a crédito nas Conta Correntes, provocando a movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixas das contas 218820101, conforme passamos a demonstrar:

Figura 01 – Listagem Filtrada do Razão da Conta 218820101003.F – IPACI

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Data de Emissão: 03/04/2023 13:10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Máquina: SEMFA-160722

Listagem de Razão

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
26/03/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	952.785,47
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	948.510,85
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	943.580,01
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	940.508,14
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	935.493,58
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	934.199,96
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	948.431,01
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	934.285,74
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	931.593,87
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	926.437,70
30/12/2021	197/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	96.943,63
30/12/2021	198/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	126.824,42
30/12/2021	199/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	133.842,17
30/12/2021	200/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	33.744,23
30/12/2021	201/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	12.297,24
30/12/2021	202/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	96.915,11
30/12/2021	203/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	14.717,90
30/12/2021	204/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	24.137,46
30/12/2021	205/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	6.435,09
30/12/2021	206/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	6.435,09
30/12/2021	207/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	1.391,46
30/12/2021	208/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	1.467,73
30/12/2021	209/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	697,71
30/12/2021	210/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	4.667,36
30/12/2021	211/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	16.472,39
31/12/2021	14/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101003.F - IPACI	218820101003.F - IPACI	1.749.585,22
					11.738.908,42

Figura 02 – Listagem Filtrada do Razão da Conta 218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Data de Emissão: 03/04/2023 13:13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Máquina: SEMFA-160722

Listagem de Razão

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
28/02/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	10.074,73
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	6.228,94
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	26.106,66
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	6.551,11
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	10.221,06
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	1.532,16
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	14.282,83
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	12.945,01
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	5.463,49
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	22.893,63
30/11/2021	11/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Novembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	464,70
30/12/2021	212/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.685,73
30/12/2021	213/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.122,01
30/12/2021	214/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.342,47
30/12/2021	216/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	2.957,59
30/12/2021	217/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	5.743,46
30/12/2021	218/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	8.070,78
30/12/2021	219/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	3.792,86
30/12/2021	220/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	1.403,54
30/12/2021	221/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	1.145,79
30/12/2021	222/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	22,94
30/12/2021	223/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	642,19
30/12/2021	224/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	545,50
31/12/2021	14/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)] : CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	101.916,24
					249.701,42



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com as movimentações demonstradas acima das contas contábeis:

218820101003.F – IPACI;

218820101004.F - IPACI 13º SALÁRIO;

São referentes a movimentações contábeis de ajustes de Conta Corrente Invertido, para atender às regras do CidadES que tornou “impeditivas” as contas correntes destas contas contábeis que possuem saldo negativo (invertido), gerando assim a necessidade de serem movimentadas à débito e à crédito na mesma conta contábil, para os ajustes necessários nas contas correntes. Como poderá ser observado as movimentações efetuadas em cada conta contábil em nível de detalhamento após o nível do TCEES, figuras 01 e 02.

Quadro de Movimentações de Ajuste de Conta Correntes Negativos, RPPS, conforme figuras 01 e 02

Figura	Conta Contábil	Débito	Crédito
01	218810101003.F – IPACI	11.728.900,48	11.728.900,48
02	218810101004.F - IPACI 13º SALÁRIO	249.755,42	249.755,42
Total Geral		11.978.655,90	11.978.655,90

Neste sentido, considerando o Quadro anteriormente apresentado, apuramos uma movimentação das contas contábeis para ajuste de Conta Corrente Negativo no montante de R\$ 11.978.655,90, que geraram débitos e créditos, não compondo a movimentação proveniente de retenções e pagamentos do Regime Próprio de Previdência que deverão ser deduzidos dos valores apresentados na tabela 01 (Ajustada) conforme a seguir:

Tabela 01 - Contribuições Previdenciárias – Servidor (ajustada)					
REGIME DE PREVIDÊNCIA	(valor ajustado)		PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Refidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	*12.482.819,82	*12.482.819,82	12.467.954,62	100,12%	100,12%

* (24.461.475,72 – 11.978.655,90 = R\$ 12.482.819,82)

Segue, em anexo, Razão completo das Contas contábeis anteriormente citadas (Documento I)

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme análise contida no item anterior, 9.2, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.4 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.6.2.3 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 197,15% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

- **Justificativa apresentada**

De acordo com os autos (Tabela 22 R.T 00325/2022-1) foram registrados na contabilidade da UG Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES) Contribuições Previdenciárias do RGPS (parte servidor) superior aos valores informados no resumo anual da folha de pagamento representando um percentual de 197,15% e 195,40% nos valores registrados e recolhidos respectivamente, conforme segue:

Tabela 02 - Contribuições Previdenciárias - Servidor					
REGIME DE PREVIDÊNCIA			PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	8.934.336,61	8.855.064,90	4.531.824,32	197,15	195,40

Entretanto, cabe ressaltar que foram realizadas movimentações provenientes a acerto de Contas Correntes Negativas, para correção de saldos invertidos existentes no presente ano, para atender às regras do sistema CidadES, o que ocasionou ajustes a débito e a crédito nas Conta Correntes, provocando a movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixas da conta 218810102, conforme demonstrado na página seguinte:

Figura 03 - Listagem Filtrada do Razão da Conta 218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4073F-E18F0-1845B





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Listagem de Razão

Data de Emissão: 03/04/2023 13:58
Máquina: SEMFA-160722

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
28/02/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.433
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	297,09
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	733,10
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	1.092,64
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	24.687,47
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.093,78
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.898,95
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	3.719,94
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	4.832,80
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.248,99
30/12/2021	189/2021	Acerto de lançamento de conta contábil invertida, que estavam regularizando para encerramento do exercício.	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102999.F - INSS	4.327,12
31/12/2021	147/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	4.327,12
					31.386,30

Figura 04 - Listagem Filtrada do Razão da Conta 218810102999.F – INSS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Listagem de Razão

Data de Emissão: 03/04/2023 13:43
Máquina: SEMFA-160722

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
28/02/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	152.047,32
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	209.703,73
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	285.304,40
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	280.041,68
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	302.256,86
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	292.469,31
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	365.134,24
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	448.000,03
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	417.679,67
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	430.591,45
30/12/2021	120/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	31.326,30
30/12/2021	121/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	27.738,01
30/12/2021	122/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	47.044,48
30/12/2021	123/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	1.787,55
30/12/2021	124/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	46.400,18
30/12/2021	125/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	10.798,32
30/12/2021	126/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	16.039,69
30/12/2021	127/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	15.304,58
30/12/2021	128/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	15.103,49
30/12/2021	129/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	3.620,59
30/12/2021	130/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	18.401,75
30/12/2021	131/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	15.304,58
30/12/2021	132/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	1.672,30
30/12/2021	133/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	3.140,89
30/12/2021	134/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	515,93
30/12/2021	135/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	4.659,29
30/12/2021	189/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	1.156,67
31/12/2021	147/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORRECAO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102999.F - INSS	218810102999.F - INSS	716.666,71
					4.177.466,29

De acordo com as movimentações demonstradas anteriormente os valores das contas contábeis:

218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO;

218810102999.F – INSS;

São referentes a movimentações contábeis de ajustes de Conta Corrente Invertido, para atender as regras do CidadES, que tornou “impeditivas” as contas correntes destas contas contábeis que possuem saldo negativo (invertido), gerando assim a necessidade de serem feitas movimentações à débito e à crédito na mesma conta contábil, para os ajustes necessários nos conta correntes. Como poderá ser observado as movimentações efetuadas em cada conta contábil em nível de detalhamento após o nível do TCEES, figuras 03 e 04.

Quadro de Movimentações de Ajuste de Conta Correntes Negativos, RPPS, conforme figuras 03 e 04

Figura	Conta Contábil	Débito	Crédito
03	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	51.382,53	47.055,41
04	218810102999.F - INSS	4.177.409,29	4.177.409,29
Total Geral		4.228.791,82	4.224.467,47



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Neste sentido, considerando o Quadro anteriormente apresentado, apuramos uma movimentação das contas contábeis para ajuste de Conta Corrente Negativo no montante de R\$ 4.228.791,82 que geraram débitos e créditos, não compoem a movimentação proveniente de retenções e recolhimentos do Regime Geral de Previdência que deverão ser deduzidos dos valores apresentados na tabela 02 (Ajustada) conforme a seguir:

Tabela 02 - Contribuições Previdenciárias – Servidor (ajustada)					
REGIME DE PREVIDÊNCIA			PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	* 4.705.544,79	** 4.630.597,43	4.531.824,32	103,83%	102,18%

* (8.934.336,61 - 4.228.791,82 = R\$ 4.705.544,79) ** (8.855.064,90 - 4.224.467,47 = R\$ 4.630.597,43)

Ocorre que ao analisar os dados das contas de Consignação, tanto do Regime Próprio quanto do Regime Geral de Previdência, temos movimentações contábeis como faz prova a Listagens Filtradas dos Razões demonstrados e os Razões da Conta Contábil completos em anexo (Documentos I e II), estas movimentações se fazem necessárias devido ao fato de haver detalhamento nas contas contábeis que por vezes tem movimentação diversas ao que deveria, evidenciando assim inscrição em uma determinada conta detalhada e baixa em outra. Para correção do mesmo é necessário a movimentação contábil em nível de conta detalhada para que não fique com saldos negativos ocasionando débitos e créditos que eleva os valores de inscrição e baixa das contas contábeis.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente apresentou justificativa unificada para os itens 3.6.2.3 e 3.6.2.4 do RT 325/2022, desta forma a análise se dará da mesma forma.

Em suas alegações, o defendente esclarece que a divergência apontada se justifica pelas movimentações contábeis realizadas para correção de saldos negativos, ocasionando lançamentos a débito e a crédito na conta contábil 218810102 – *Contribuições ao RGPS retenções sobre vencimentos e vantagens* (servidor), provocando movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixa da referida conta contábil.

Argumenta que a correção de saldos negativos foi necessária tendo em vista as regras do Sistema CidadES, que tornou impeditivas os contas correntes que apresentavam saldo negativo (invertido), gerando a necessidade de serem movimentadas à débito e à crédito na mesma conta e no mesmo valor.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Compulsando-se a documentação apresentada na defesa, bem como demais informações contábeis contidas no Sistema CidadES, constata-se que assiste razão ao gestor em suas alegações. Verifica-se na documentação acostada na defesa o lançamento para ajustes de saldos invertidos no total de R\$ 4.228.791,82, sendo necessário deduzir este montante para apuração dos valores retidos e recolhidos ao RPPS.

Nesse sentido, observa-se que o valor retido totalizou R\$ 4.705.544,79, representando 103,83% do valor devido em folha de pagamento e o valor recolhido totalizou R\$ 4.630.597,43, representando 102,18% do valor devido em folha de pagamento, sendo considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** os indicativos de irregularidades apontados nos itens **3.6.2.3** e **3.6.2.4** do RT 325/2022.

9.5 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Refere-se à subseção **7.2** do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.6.2.4 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 195,40% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

• Justificativa apresentada

De acordo com os autos (Tabela 22 R.T 00325/2022-1) foram registrados na contabilidade da UG Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES) Contribuições Previdenciárias do RGPS (parte servidor) superior aos valores informados no resumo anual da folha de pagamento representando um percentual de 197,15% e 195,40% nos valores registrados e recolhidos respectivamente, conforme segue:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Tabela 02 - Contribuições Previdenciárias - Servidor					
REGIME DE PREVIDÊNCIA			PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	8.934.336,61	8.855.064,90	4.531.824,32	197,15	195,40

Entretanto, cabe ressaltar que foram realizadas movimentações provenientes a acerto de Contas Correntes Negativas, para correção de saldos invertidos existentes no presente ano, para atender às regras do sistema CidadES, o que ocasionou ajustes a débito e a crédito nas Conta Correntes, provocando a movimentação contábil de igual valor, modificando assim os totais de inscrição e baixas da conta 218810102, conforme demonstrado na página seguinte:

Figura 03 - Listagem Filtrada do Razão da Conta 218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Listagem de Razão

Data de Emissão: 03/04/2023 13:58
Máquina: SEMFA-160722

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
25/02/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	24,33
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	297,09
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	733,10
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	1.092,64
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	24.687,47
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.093,78
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.898,95
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	3.719,34
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	4.932,60
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	2.248,99
30/12/2021	180/2021	Acerto de lançamento de conta contábil invertida, que estamos regularizando para encerramento do exercício.	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102999.F - INSS	4.327,12
31/12/2021	14/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MOCM)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	4.327,12
					51.362,93

Figura 04 - Listagem Filtrada do Razão da Conta 218810102999.F – INSS



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Data de Emissão: 03/04/2023 13:43
Máquina: SEMFA-160722**

Listagem de Razão

Data	Nº Documento	Histórico Lançamento	Conta	Contrapartida	Valor Débito
28/02/2021	2/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	152.047,32
31/03/2021	3/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	205.703,73
30/04/2021	4/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	285.304,40
31/05/2021	5/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	280.041,68
30/06/2021	6/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	302.256,86
31/07/2021	7/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	292.469,31
31/08/2021	8/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	355.134,24
30/09/2021	9/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	448.000,03
31/10/2021	10/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	417.679,67
30/11/2021	11/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	430.591,45
30/12/2021	120/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	31.326,30
30/12/2021	121/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	27.738,01
30/12/2021	122/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	47.044,48
30/12/2021	123/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	1.787,55
30/12/2021	124/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	48.400,18
30/12/2021	125/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	10.798,32
30/12/2021	126/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	16.939,69
30/12/2021	127/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	15.304,58
30/12/2021	128/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	15.103,49
30/12/2021	129/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	3.020,59
30/12/2021	130/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	18.401,75
30/12/2021	131/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	15.304,58
30/12/2021	132/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	1.072,30
30/12/2021	133/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	3.140,09
30/12/2021	134/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	515,93
30/12/2021	135/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	4.659,29
30/12/2021	189/2021	Ajuste de fonte de recursos invertido no mes de Dezembro/2021.	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	1.156,57
31/12/2021	149/2021	[MOVIMENTO AUTOMÁTICO (MCCN)]: CORREÇÃO CONTA CORRENTE NEGATIVO	2188.10102999.F - INSS	2188.10102999.F - INSS	716.066,71
					4.177.409,29

De acordo com as movimentações demonstradas anteriormente os valores das contas contábeis:

218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO;

218810102999.F – INSS;

São referentes a movimentações contábeis de ajustes de Conta Corrente Invertido, para atender as regras do CidadES, que tornou “impeditivas” as contas correntes destas contas contábeis que possuem saldo negativo (invertido), gerando assim a necessidade de serem feitas movimentações à débito e à crédito na mesma conta contábil, para os ajustes necessários nos conta correntes. Como poderá ser observado as movimentações efetuadas em cada conta contábil em nível de detalhamento após o nível do TCEES, figuras 03 e 04.

Quadro de Movimentações de Ajuste de Conta Correntes Negativos, RPPS, conforme figuras 03 e 04

Figura	Conta Contábil	Débito	Crédito
03	218810102001.F - INSS 13º SALÁRIO	51.382,53	47.055,41
04	218810102999.F - INSS	4.177.409,29	4.177.409,29
Total Geral		4.228.791,82	4.224.467,47

Neste sentido, considerando o Quadro anteriormente apresentado, apuramos uma movimentação das contas contábeis para ajuste de Conta Corrente Negativo no montante de R\$ 4.228.791,82 que geraram débitos e créditos, não compoendo a movimentação proveniente de retenções e recolhimentos do Regime Geral de Previdência que deverão ser deduzidos dos valores apresentados na tabela 02 (Ajustada) conforme a seguir:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 02 - Contribuições Previdenciárias – Servidor (ajustada)					
REGIME DE PREVIDÊNCIA			PAGAMENTO (PCF)	Registrado (A/C*100)	Recolhido (B/C*100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Geral de Previdência Social	* 4.705.544,79	**4.630.597,43	4.531.824,32	103,83%	102,18%

* (8.934.336,61 - 4.228.791,82 = R\$ 4.705.544,79) ** (8.855.064,90 - 4.224.467,47 = R\$ 4.630.597,43)

Ocorre que ao analisar os dados das contas de Consignação, tanto do Regime Próprio quanto do Regime Geral de Previdência, temos movimentações contábeis como faz prova a Listagens Filtradas dos Razões demonstrados e os Razões da Conta Contábil completos em anexo (Documentos I e II), estas movimentações se fazem necessárias devido ao fato de haver detalhamento nas contas contábeis que por vezes tem movimentação diversas ao que deveria, evidenciando assim inscrição em uma determinada conta detalhada e baixa em outra. Para correção do mesmo é necessário a movimentação contábil em nível de conta detalhada para que não fique com saldos negativos ocasionando débitos e créditos que eleva os valores de inscrição e baixa das contas contábeis.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme análise contida no item anterior, 9.4, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

9.6 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e respectiva depreciação, amortização ou exaustão realizados de forma parcial/incompleta

Refere-se à subseção 7.2 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.10.2 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima (Tabelas 29, 30 e 31), constata-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do imobilizado, apenas da depreciação de bens móveis, motivo pelo qual propõe-se a **citação** do gestor para apresentar esclarecimentos acompanhados de documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os valores listados na Tabela 30, seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão, e amortização de bens do imobilizado realizadas ao longo do exercício e observando a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis resumidos na tabela, constata-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do imobilizado, apenas a depreciação dos bens móveis, solicitando esclarecimentos:

Tabela 30) Contas para Registro das Despesas com Depreciação, Amortização e Exaustão Fonte: Processo TC 07674/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – Balancete Contas

Código Contábil		Saldo antes do encerramento
3.3.3.1.1.01.0 1	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.172.394,35
3.3.3.1.1.01.0 2	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.0 0	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.0 0	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.0 0	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00

Com bem foi demonstrado, somente para os bens móveis houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas de depreciação, mercê ao fato de a administração ainda estar em processo de levantamentos e identificação dos bens imóveis e intangíveis. Assim que terminado esse processo de identificação e avaliação de todos desses bens, iniciar-se-á o processo de registro da depreciação e amortização.

• Análise das justificativas apresentadas

O defendente reconhece que não foi realizada a depreciação dos bens imóveis e amortização de bens intangíveis, alega que a administração municipal ainda está em processo de levantamento e identificação dos bens imóveis e intangíveis e que, após o término deste processo de identificação, a avaliação iniciar-se-á o registro das respectivas depreciações e amortizações.

Tendo em vista o reconhecimento do gestor da ausência do registro contábil da depreciação/amortização, considera-se **mantida** a irregularidade, no campo da **ressalva**.

Ademais, conforme IN TC 36/2016 o prazo obrigatório para o registro contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos móveis e imóveis e respectiva depreciação se iniciou em 01/01/2020. Ressalta-se que não foi encaminhada documentação relativa ao processo de identificação a avaliação mencionada pelo



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gestor.

10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 39/2023-2** (peça 105), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades/distorções registradas no RT 39/2023-2, subseções **3.6.1.3**, **3.6.1.4**, **3.6.2.3** e **3.6.2.4**, analisadas conclusivamente nas subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 da ITC.
- **MANTER** a distorção a seguir, porém **sem reflexo na conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado**, uma vez que se trata de distorção em valor não estimado, que isoladamente, não é suficiente para modificar a opinião, conforme narrado na subseção 4.3 da ITC:

9.6 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e respectiva depreciação, amortização ou exaustão realizados de forma parcial/incompleta (subseção 7.2 do RT



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.10.2 do RT 325/2022-1, proc. 7.674/2022, apenso).

Critério: Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016.

- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, **com reflexos negativos** na opinião sobre a execução orçamentária. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional e legal**, com potencial para macular as contas de governo:

9.1 Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal (subseção 3.6.1 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 357/2022-1, peça 103 destes autos).

Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, VICTOR DA SILVA COELHO.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

regulamentares na execução dos orçamentos do Município, tendo em vista a ocorrência narrada na **subseção 9.1** da ITC.

Ocorrência irregular:

9.1 Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal (subseção 3.6.1 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 357/2022-1, peça 103 destes autos).

Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, VICTOR DA SILVA COELHO, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.1** da ITC.

11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Victor da Silva Coelho, sejam **rejeitadas** pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).





Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência irregular, que representa grave infração à norma constitucional e legal, com potencial para macular as contas de governo, **subseção 9.1** da ITC:

- Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal (*subseção 3.6.1 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 357/2022-1, peça 103 dos autos*).

Critério: art. 40 da CF/88, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF c/c art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/98

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 11.2 e ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.3 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.3 da ITC.

3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

11.2 Determinação

Em razão da manutenção do achado analisado em sede de conclusiva na **subseção 9.1 da ITC**, intitulado como “*Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Previdenciário em Capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal*”, propõe-se, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES, a seguinte deliberação:



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que **efetue**, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor-presidente do IPACI, até o final do exercício corrente, a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2021, nos termos do art. 2º, § 1º, da lei 9.717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e que **apure** a responsabilidade dos agentes públicos municipais pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que **encaminhe** os resultados dessa apuração na próxima prestação de contas anual (*subseção 3.6.1 do RT 39/2023-2, acerca dos apontamentos do item 3.1.2.1 do RT 357/2022-1, analisado conclusivamente na subseção 9.1 da ITC*).

11.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<p>3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;</p>
<p>3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre o Planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade de que o Município promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado contempladas pela política previdenciária executada pelo ente instituidor do regime, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 2.1 do RT 357/2022-1, peça 103 destes autos);</p>
<p>4.2.5.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.</p>



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Vitória, 28 de junho de 2023.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Cesar Douglas de Lima Gozzoli

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditorias e Gestão Fiscal - NGF

Pollyanna Brozovic Ferreira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁸:

Distrito criado com a denominação de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, por Decreto Provincial n.º 11, de 16-07-1856, subordinado ao município de Itapemirim.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Pedro do Cachoeiro de Itapemirim, pelo Decreto Provincial n.º 11, de 23-11-1864, desmembrado de Itapemirim.

Pela Lei Provincial n.º 9, de 15-11-1871, é criado o distrito de Conceição de Castelo e anexado no município de Cachoeira de Itapemirim.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Cachoeiro de Itapemirim, pelo Decreto Estadual n.º 04, de 26-12-1889.

Pela Lei Estadual n.º 715, de 05-12-1910, foram criados os distritos de Vieira Machado e São Sebastião da Lage e anexados ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 6 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Conceição Castelo, Estação Castelo, São José, São João do Muqui e Vieira Machado.

Pela Lei Estadual n.º 826, de 22-10-1912, é desmembrado do município de Cachoeiro de Itapemirim o distrito de São João do Muqui.

Pela Lei Estadual n.º 834, de 23-11-1912, é criado o distrito de São Felipe, sede no de São Gabriel do Muqui e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 933, de 06-12-1913, o distrito de São Gabriel tomou a denominação de São Felipe.

Pela Lei Estadual n.º 986, de 24-12-1914, é criado o distrito de São Gabriel do Muqui e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

⁵⁸ Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela Lei Estadual n.º 1.006, de 23-10-1915, o distrito de São José passou a denominar-se Virgínia.

Nos quadros de apuração do recenseamento geral de 1-IX-1920, o município aparece constituído de 5 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Conceição Castelo, São Felipe (ex-São Gabriel do Muqui), Vieira Machado e Virginia (ex-São José). Não figurando o distrito de Estação Castelo.

Pela Lei Estadual n.º de 1.313, de 30-12-1921, é criado o distrito de Pacotuba e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 1657, de 08-10-1927, é criado o distrito de Conduru e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 1.607, de 25-12-1928, é desmembra do município de Cachoeiro de Itapemirim o distrito de Estação Castelo. Elevado à categoria de município com a denominação de Castelo.

Pela Lei Estadual n.º 2.665, de 08-07-1932, é criado o distrito de Floresta e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 7 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Conduru, Floresta, Pacauba, São Felipe, Vargem Alta e Virginia. O distrito de Vieira Machado figura no município de Muniz Freire.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos de Floresta, São Felipe Virgínia, passaram a denominar-se, respectivamente, Burarama, Marapé, Jaciguá.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 7 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama (ex-Floresta), Conduru, Jaciguá (ex-Virginia), Marapé (ex-São Felipe), Pacauba e Vargem Alta.

Pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, foram criados os distritos de Itaoca e Vargem Grande do Soturno e anexados ao município de Cachoeiro de Itapemirim.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 9 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Itaoca, Jaciguá, Marapé, Pacotuba, Vargem Alta e Vargem Grande do Soturno.

Pela Lei Municipal n.º 416, de 03-12-1955, o distrito de Itaoca passou denominar-se Presidente Vargas.

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 9 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Jaciguá, Marapé, Pacotuba, Presidente Vargas (ex-Itaoca), Vargem Alta, Vargem Grande do Soturno.

Pela Lei Estadual n.º 1.916, de 20-12-1963, é desmembrado do município de Cachoeiro de Itapemirim, o distrito de Marapé. Elevado à categoria de município com a denominação de Afílio Vivacquo.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 8 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Jaciguá, Pacotuba, Presidente Vargas, Vargem Alta e Vargem Grande do Soturno.

Segundo o quadro administrativo vigente em 31-XII-1968, o município é composto dos distritos de: Cachoeiro de Itapemirim (sede), Burarama, Conduru, Itaoca (ex-Presidente Vargas), Jaciguá, Pacotuba, Vargem Alta e Vargem Grande do Soturno.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 8 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Jaciguá, Pacotuba, Itaoca (ex-Presidente Vargas), Vargem Alta, Vargem Grande do Soturno.

Pela Lei Estadual n.º 4.063, de 06-05-1988, são desmembrados do município de Cachoeiro de Itapemirim os distritos de Vargem Alta e Jaciguá, para constituir o novo município de Vargem Alta.

Em divisão territorial datada de I-VI-1995, o município é constituído de 6 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Itaoca, Pacotuba e Vargem Grande do Soturno.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 11 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Córrego dos Monos, Coutinho, Gironda, Gruta, Itaoca, Pacotuba, São Vicente e Vargem Grande do Soturno.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	2.586.759,79

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4073F-E18F0-1845B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	17,154,754.35	17,154,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	12,007,800.00	10,452,497.11	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	17,154,754.35	17,097,479.99	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		85,250,299.56
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	85,250,299.56
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		200,662,272.93
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	81,599,040.32
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	169,729.14
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	100,033,691.25
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	16,889,651.63
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,805,722.74
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	164,437.85
TOTAL		285,912,572.49

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		12,370,451.66
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		1,917,954.55
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		10,452,497.11

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		17,097,479.99
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		17,097,479.99
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		17,097,479.99

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	210589
Percentual do artigo 29A CF/88	6.00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Cachoeiro de Itapemirim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	97.799.770,30
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	26.650.361,83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	8.598.632,87
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	45.670.583,17
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	16.880.192,43
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	242.717.577,45
2.1- Cota-Parte FPM	103.451.138,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	95.562.508,76
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	7.888.629,91
2.2- Cota-Parte ICMS	119.237.806,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.372.102,47
2.4- Cota-Parte ITR	159.099,97
2.5- Cota-Parte IPVA	17.497.429,67
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	340.517.347,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	46.976.282,33
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	38.163.547,43



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	120.425.514,50
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	120.425.514,50
6.1.1- Principal	119.847.507,14
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	578.007,36
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	72.871.224,81
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	658.839,40
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-1.145.627,13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	1.804.466,53
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 - 8)	121.084.353,90

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	86.773.264,64	86.773.264,64	86.773.264,64	0,00
10.1- Educação Infantil	45.265.614,80	45.265.614,80	45.265.614,80	0,00
10.2- Ensino Fundamental	41.507.649,74	41.507.649,74	41.507.649,74	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	32.802.765,99	32.046.468,94	30.137.847,51	756.297,05
11.1- Educação Infantil	20.279.659,82	20.098.744,47	18.893.126,37	180.915,35
11.2- Ensino Fundamental	10.698.281,93	10.200.852,71	9.497.849,38	497.429,22
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.824.824,24	1.746.871,76	1.746.871,76	77.952,48
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 - 11)	119.576.030,53	118.819.733,48	116.911.112,05	756.297,05



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CANCEL.) [†]	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	86.715.301,29	86.715.301,29	86.715.301,29	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	118.920.305,53	118.164.008,48	116.255.387,05	756.297,05	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal¹	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	84.297.860,15	86.715.301,29	86.715.301,29	72,01	72,01	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	12.042.551,45	1.505.208,97	2.261.506,02	1,25	1,88	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (t) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.661.628,29	-1.145.627,13	655.725,00	655.725,00	0,00	-1.801.352,13
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			655.725,00	655.725,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	20.827.869,63	18.926.057,91	18.718.520,63	1.901.811,72	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	18.757.033,52	15.270.306,72	15.109.742,56	3.486.726,80	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	921.749,57	920.764,57	920.764,57	985,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	40.507.662,72	35.118.129,20	34.750.027,76	5.389.523,52	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada *	Despesa Liquidada *
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	160.083.683,25	153.937.862,68
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	72.871.224,81	72.871.224,81
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [†]	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	821.844,05	821.844,05
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))	86.390.614,39	80.244.793,82

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{3,4}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada *		Despesa Liquidada *	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	85.129.336,94	86.390.614,39	25,37	80.244.793,82	23,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	8.492.435,84
38.1- Salário-Educação	5.319.671,64
38.2- PDDE	0,00
38.3- PNAE	2.901.366,97
38.4 - PNATE	251.289,94
38.5- Outras Transferências do FNDE	20.107,29
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.408.847,92
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.700.000,00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	14.601.283,76



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.299.090,66	3.097.240,31	3.064.407,14	201.850,35
45- ENSINO FUNDAMENTAL	4.276.139,77	3.823.123,97	3.753.375,89	433.015,80
46- ENSINO MÉDIO	909.507,26	846.783,27	793.879,88	62.725,99
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	42.252,16	42.117,74	41.054,46	134,42
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	8.526.989,85	7.809.265,29	7.652.717,37	717.724,56

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	168.610.673,10	161.747.127,97	159.313.857,18	6.863.545,13
54.1- Despesas Correntes	162.061.888,00	156.045.925,20	153.622.746,41	6.015.662,80
54.1.1- Pessoal Ativo	103.333.570,35	103.345.274,19	103.345.274,19	8.296,16
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.505.220,00	2.495.620,00	2.495.620,00	9.600,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	56.202.797,65	50.205.031,01	47.781.852,22	5.997.766,64
54.2- Despesas de Capital	6.549.085,10	5.701.202,77	5.691.110,77	847.882,33
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.595.980,00	1.595.980,00	1.595.980,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	4.953.105,10	4.105.222,77	4.095.130,77	847.882,33

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 17:58.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do PIREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RFPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Cachoeiro de Itapemirim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	97.799.770,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	26.650.361,83
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT	8.598.632,87
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:	45.670.583,17
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	16.880.192,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	234.828.947,54
Cota-Parte FPM	95.562.508,76
Cota-Parte ITR	159.099,97
Cota-Parte IPVA	17.497.429,67
Cota-Parte ICMS	119.237.806,67
Cota-Parte IPI-Exportação	2.372.102,47
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	332.628.717,84



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	15.897.423,80	50.681,61
Despesas Correntes	15.897.423,80	50.681,61
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	19.850.571,55	118.352,84
Despesas Correntes	19.850.167,89	118.352,84
Despesas de Capital	403,66	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.207.671,05	325.894,00
Despesas Correntes	1.207.671,05	325.894,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	6.060.405,27	1.640,00
Despesas Correntes	6.060.405,27	1.640,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	14.121.999,54	551.837,41
Despesas Correntes	14.121.550,95	551.837,41
Despesas de Capital	448,59	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	57.138.071,21	1.048.405,86



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	57.138.071,21	1.048.405,86
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	58.186.477,07	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	49.894.307,68	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.292.169,39	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) ⁽¹⁾	17,49	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	37.457.781,12
Proveniente da União	33.338.870,68
Proveniente dos Estados	4.118.910,44
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	390.044,51
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	37.847.825,63



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4073F-E18F0-1845B




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	24.252.646,89	3.492.663,32
Despesas Correntes	23.812.676,74	1.212.258,06
Despesas de Capital	439.970,15	2.280.405,26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	6.736.027,68	2.008.852,48
Despesas Correntes	6.597.883,63	413.162,50
Despesas de Capital	138.144,05	1.595.689,98
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXV)	2.510.465,39	73.179,88
Despesas Correntes	2.510.465,39	73.179,88
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	7.898.857,74	95.899,29
Despesas Correntes	7.876.757,74	95.899,29
Despesas de Capital	22.100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	4.827.295,09	314.190,41
Despesas Correntes	4.226.960,09	314.190,41
Despesas de Capital	600.335,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	46.225.292,79	5.984.785,38

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	40.150.070,69	3.543.344,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	26.586.599,23	2.127.205,32
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	3.718.136,44	399.073,88
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	13.959.263,01	97.539,29
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIII + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	18.949.294,63	866.027,82
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	103.363.364,00	7.033.191,24
(*) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros estados (XXXIX)	43.983.683,85	5.332.503,84
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	61.080.367,55	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:04

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	49.530,18	0,00	403,66	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.942,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.587,64	0,00	403,66	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	55.855,10	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	55.406,51	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	448,59	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	49.530,18	0,00	56.258,76	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	56.258,76	

FDNTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:04

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	292.670.472,33	191.458,19
Pessoal Ativo	253.630.361,76	181.558,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.040.110,57	9.900,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.713.618,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.467,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	152.568,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.627.313,29	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.931.268,57	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	251.956.854,32	191.458,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	563.935.557,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	563.935.557,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	252.148.312,51	44,71
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	304.525.201,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289.298.941,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.072.680,95	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	18.871,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		21.285,19	0,00	
Pessoal Ativo		21.285,19	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		213,35	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		213,35	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		21.498,54	0,00	

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	307.257.773,00	191.458,19
Pessoal Ativo	266.000.813,42	181.558,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.256.959,58	9.900,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.013.669,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	85.669,81	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	152.568,56	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.627.313,29	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.148.117,58	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	264.244.103,76	191.458,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	563.935.557,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	563.935.557,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	264.435.561,95	46,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	338.361.334,50	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	321.443.267,78	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	304.525.201,05	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	18.871,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		21.285,19	0,00	
Pessoal Ativo		21.285,19	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		213,35	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		213,35	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		21.498,54	0,00	

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE J – Regra de ouro – Exercício de 2021

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	97.480.000,00	47.336.561,63	50.143.438,37
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	97.480.000,00	47.336.561,63	50.143.438,37
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	176.022.553,52	33.994.438,76	142.028.114,76
Investimentos	173.227.053,52	31.252.992,37	141.974.061,15
Inversões Financeiras	500,00	0,00	500,00
Amortização da Dívida	2.795.000,00	2.741.446,39	53.553,61
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	176.022.553,52	33.994.438,76	142.028.114,76
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	78.542.553,52	-13.342.122,87	91.884.676,39

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 20:44



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 4073F-E18F0-1845B




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


Enfrentamento Pandemia COVID-19


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Ano de Referência: 2021

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	53.337.554,53	1.711,97
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.358.458,41	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	4.131.453,71	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	245.854,46	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.148.463,63	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.832.470,61	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	140.713,60	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	787.072,58	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	4.814.833,83	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	87.566,45	0,00
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	578.007,36	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	914.995,93	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	363.099,73	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	3.310.792,93	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	863.706,81	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	56.219,30	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.117.868,89	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.101.487,81	825,88
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.247.241,85	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	595.234,08	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	525.678,23	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.890.791,86	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	4.695.840,49	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	3.298.829,19	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.695.114,53	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	159.721,02	108.457,55
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	63,58	0,00



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	9.278.272,84	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	741.962,06	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	43.293.067,78	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	1.035.179,97	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	9.273.408,77	151,64

Créditos Extraordinários
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Sim
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO		
	(a)		(b)		(c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	463,000.00		980,145.51		-517,145.51		
Receita de Alienação de Bens Móveis	460,000.00		957,158.32		-497,158.32		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3,000.00		22,987.19		-19,987.19		
<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	(d)	(e)		(f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1,000,584.27	538,064.00	535,440.00	535,440.00	2,624.00	16,519.96	462,520.27
Despesas de Capital	1,000,584.27	538,064.00	535,440.00	535,440.00	2,624.00	16,519.96	462,520.27
Investimentos	1,000,584.27	538,064.00	535,440.00	535,440.00	2,624.00	16,519.96	462,520.27
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	12/2020	12/2021		SALDO ATUAL			
	(i)	(j) = (Ib - (IIIf+ IIg))		(k) = (IIIi + IIIj)			
VALOR (III)	1,201,012.82	428,185.55		1,629,198.37			

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Emissão: 10/02/2022, às 20:11.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários - LDO	Valores em reais						
	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0000 – Operações Especiais	15.376.497,82	15.475.497,82	17.470.347,28	16.086.644,20	15.842.743,84	15.842.743,84	90,68
0101 – Ação Legislativa	16.096.400,00	15.997.400,00	17.153.400,00	17.097.479,99	17.095.783,36	16.390.040,13	99,66
0302 – Fiscalização Controle e Transparência	111.000,00	111.000,00	13.424,00	5.543,80	5.543,80	5.543,80	41,30
0403 – Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
0404 – Gestão Digital Cachoeiro	12.935.028,76	12.900.028,76	13.696.713,42	6.750.185,93	5.278.770,31	5.278.770,31	38,54
0505 – Comunicação Direta	998.500,00	998.500,00	2.991.669,15	2.890.000,00	2.461.597,65	2.461.597,65	82,28
0606 – Há Gente no Trânsito	466.000,00	466.000,00	2.434.591,20	610.109,39	320.629,84	318.379,84	13,17
0607 – Segurança Pública	550.600,00	550.600,00	631.805,29	477.951,85	173.963,44	173.963,44	27,53
0708 – Planejando Cachoeiro para o Futuro	7.340.300,00	7.340.300,00	7.252.631,02	171.403,37	130.266,56	130.266,56	1,80
0752 – Avançar Cidades Cachoeiro	11.000,00	11.000,00	2.333.478,10	844.839,57	844.839,57	844.839,57	36,21
0753 – Subsídio Transporte Coletivo	900.000,00	900.000,00	1.091.900,00	1.091.900,00	943.574,56	943.574,56	86,42
0809 – Modernização Administrativa e Fazendária	7.055.905,03	7.055.905,03	6.820.551,50	2.024.683,70	1.857.397,84	1.857.397,84	27,23
0810 – Ampliação da Arrecadação e Administração	143.664,80	143.664,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-
0911 – Gestão do Sistema único de Assistência	133.601,00	133.601,00	130.301,00	7.803,56	7.772,17	7.772,17	5,96
0912 – Proteção Social Especial – Média	2.421.600,00	2.721.600,00	3.220.424,52	1.362.703,31	1.249.448,31	1.249.448,31	38,80
0913 – Proteção Social Básica	4.218.300,00	4.605.300,00	4.402.180,34	2.343.552,44	2.235.490,05	2.231.626,51	50,78
0914 – Programas, Serviços e Benefícios Eventuais	1.514.466,00	1.514.466,00	1.790.463,60	1.245.802,15	1.142.174,81	1.142.174,81	63,79
0915 – Proteção Social Especial – Alta	2.061.300,00	2.161.300,00	3.051.343,70	1.042.813,59	1.013.993,59	1.013.993,59	33,23
0916 – Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	772.875,30	772.875,30	1.129.769,91	644.302,94	281.472,79	231.949,38	24,91
0917 – Direitos Humanos e Cidadania	3.100,00	3.100,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0918 – Apoio a Entidades Beneficentes	100.900,00	100.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
0919 – Benefícios Assistenciais Decorrentes do Covid 19	1.800,00	1.800,00	1.288.047,80	1.250.397,03	1.230.902,43	1.230.902,43	95,56



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
1019 – Fortalecimento da Agricultura Familiar	231.900,00	231.900,00	200.100,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	49,98
1020 – Infraestrutura e Desenvolvimento Rural	9.602.155,65	9.602.155,65	9.312.960,87	352.007,24	0,00	0,00	0,00
1021 – Preservação Ambiental e Reservação de Água	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
1122 – Ciencia e Tecnologia ao Alcance de Todos	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
1123 – Cachoeiro: Conheça e se Encante	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
1124 – Cachoeiro Fácil Empreender	145.800,00	145.800,00	141.970,00	132.000,00	121.000,00	121.000,00	85,23
1225 – Difusão Cultural	105.100,00	155.100,00	635.343,20	539.770,00	3.800,00	3.800,00	0,60
1226 – Incentivo Cultural	775.100,00	775.100,00	158.622,76	101.694,00	101.694,00	101.694,00	64,11
1227 – Cachoeiro Histórico Cultural	1.831.864,91	1.831.864,91	2.710.882,81	525.668,20	525.442,00	525.442,00	19,38
1251 – Turismo Cachoeiro	67.436,09	52.436,09	8.897,46	1.199,94	0,00	0,00	0,00
1328 – Nosso Esporte Cachoeiro	5.807.336,48	6.992.336,48	6.581.536,91	946.021,68	655.224,85	655.224,85	9,96
1429 – Cidade Mais Humana	23.080.949,92	19.518.949,92	43.417.084,37	38.869.567,29	34.861.403,18	34.861.403,18	80,29
1530 – Cidade Sustentável	265.645,00	265.645,00	1.023.295,00	450.856,52	400.667,06	400.667,06	39,15
1631 – Administração em Saúde	15.420.502,00	15.420.502,00	17.186.848,39	17.080.306,55	16.565.793,60	16.565.793,60	96,39
1632 – Atenção Primária a Saúde	42.514.156,00	43.959.156,00	49.648.466,52	43.471.595,62	39.970.555,67	39.970.555,67	80,51
1633 – Atenção Especializada em Saúde	12.919.893,00	13.819.893,00	29.249.805,44	28.743.883,39	26.625.130,48	26.625.130,48	91,03
1634 – Promoção Prevenção e Vigilância em Saúde	6.799.037,00	6.799.037,00	14.219.031,22	14.056.802,30	13.959.263,01	13.959.263,01	98,17
1635 – Assistência Farmacêutica Básica	2.733.108,92	2.733.108,92	4.198.796,88	4.117.210,32	3.718.136,44	3.718.136,44	88,55
1636 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Covid 19	1.700,00	1.700,00	2.482.799,00	2.192.214,60	1.945.166,94	1.945.166,94	78,35
1736 – Educação de Qualidade	143.277.107,06	143.277.107,06	180.122.069,92	164.911.339,87	158.189.590,63	155.810.286,51	87,82
1737 – Educação com Tecnologia da Informação	311.661,18	311.661,18	2.247.259,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1738 – Educação Inclusiva	4.449.511,68	4.449.511,68	2.831.697,06	2.789.825,97	2.710.754,07	2.709.690,79	95,73
1739 – Apoio ao Ensino Médio, Profissionalizante e a Educação Superior	1.304.940,74	1.304.940,74	1.284.840,74	909.507,26	846.783,27	793.879,88	65,91
1840 – Modernização Administrativa	658.000,00	658.000,00	1.458.418,82	819.435,20	793.363,60	793.363,60	54,40



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
1841 – Administração Geral	159.146.243,52	159.196.243,52	173.954.937,73	153.148.426,13	149.116.812,53	149.089.310,27	85,72
1842 – Valorização do Servidor	1.629.001,46	1.629.001,46	2.604.456,36	2.558.457,71	2.404.847,76	2.404.847,76	92,34
1943 – Cidade Mais Humana	34.513.054,92	33.438.054,92	41.150.916,09	10.766.749,08	10.046.493,89	10.046.493,89	24,41
1953 – FINISA	48.000.000,00	48.000.000,00	48.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044 – Apoio as Áreas Rurais dos Distritos	1.900,00	271.900,00	746.588,12	678.553,15	678.553,15	678.553,15	90,89
2145 – Habitação Digna	101.500,00	101.500,00	60.400,00	55.470,00	54.470,00	54.470,00	90,18
2146 – Trabalho Digno e Solidário	34.153,12	34.153,12	8.634,36	2.107,60	2.107,60	2.107,60	24,41
2347 – Gestão Integrada, Controle e Modernização e Ampliação da Frota Municipal	2.170.750,00	2.170.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
7148 – Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Concedidos	325.500,00	325.500,00	425.500,00	123.529,47	111.520,00	111.520,00	26,21
7249 – Benefícios Previdenciários – IPACI	49.975.000,00	49.975.000,00	49.975.000,00	41.148.117,58	41.148.117,58	41.148.117,58	82,34
7250 – Sede Própria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 – Reserva de Contingência	29.022.000,00	29.022.000,00	29.022.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	670.441.447,36	670.441.447,36	801.976.301,69	585.640.433,49	557.773.056,23	554.550.903,00	69,55

Fonte: Processo TC 07673/2022-6 - PCM/2021



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003700340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





APÊNDICE O – Regra de ouro – Exercício de 2022

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES			STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
6º BIMESTRE DE 2022 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
Em Reais			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	74.264.297,00		74.264.297,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	225.161.931,71	77.663.942,53	147.497.989,18
Investimentos	220.631.845,07	73.146.400,65	147.485.444,42
Inversões Financeiras	500,00		500,00
Amortização da Dívida	4.529.586,64	4.517.541,88	12.044,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte Por Instituições Financeiras			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	225.161.931,71	77.663.942,53	147.497.989,18
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	150.897.634,71	77.663.942,53	73.233.692,18

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 23/01/2023, às 17:45:39

<hr/> Victor da Silva Coelho Prefeito Municipal	<hr/> Márcio Correia Guedes Sec. Mun. de Fazenda
<hr/> Mylena Gomes Lopes Controladora Geral do Município	<hr/> Carlos José Souza Ferreira Subsecretário Contábil CRC-ES 070230

